

RELATÓRIO DE
**BARREIRAS
COMERCIAIS**
IDENTIFICADAS PELO
SETOR PRIVADO
BRASILEIRO

2023



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

RELATÓRIO DE
BARREIRAS COMERCIAIS
IDENTIFICADAS PELO SETOR
PRIVADO BRASILEIRO

2023

Brasília-DF, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola
Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Sagazio
Diretora

Superintendência de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho
Superintendente

© 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

FICHA CATALOGRÁFICA

C748b

Confederação Nacional da Indústria.

Relatório de Barreiras comerciais identificadas pelo setor privado brasileiro / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

1.Barreiras Comerciais. 2. Setor Privado Brasileiro. I. Título.

CDU: 339.5

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9000

Fax: (61) 3317- 9994

<http://www.cni.com.br>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
ÁFRICA DO SUL.....	7
ARÁBIA SAUDITA	9
ARGENTINA	13
AUSTRÁLIA	18
BOLÍVIA.....	19
CANADÁ.....	20
CHILE	21
CHINA	23
COLÔMBIA	29
COREIA DO SUL	32
ESTADOS UNIDOS	33
FILIPINAS	35
ÍNDIA	36
INDONÉSIA.....	39
JAPÃO.....	41
JORDÂNIA.....	46
MÉXICO	47
NIGÉRIA.....	50
PARAGUAI	52
PERU	53
REINO UNIDO.....	54
TAILÂNDIA.....	55
UNIÃO EUROPEIA	57
URUGUAI.....	69
VIETNÃ.....	71

INTRODUÇÃO

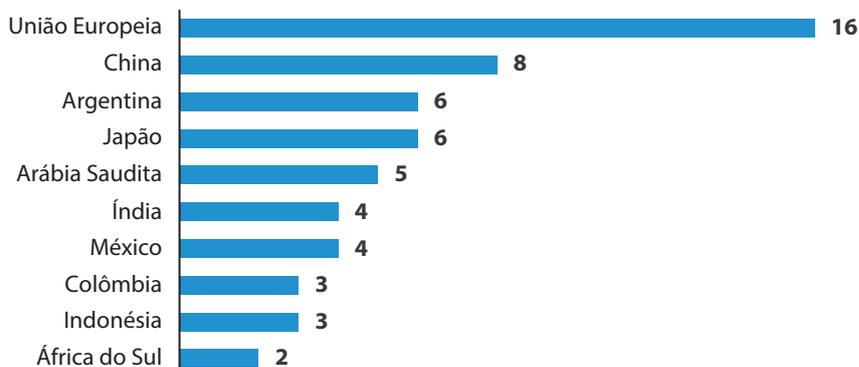
A Confederação Nacional da Indústria (CNI) trabalha ativamente, em conjunto com as entidades setoriais, na agenda de barreiras em terceiros mercados por meio da identificação, monitoramento e elaboração de cases que são notificados ao governo, para acompanhamento estruturado.

Como parte do esforço para fortalecer essa agenda, a CNI apresenta a 2ª edição do *Relatório de Barreiras Comerciais Identificadas pelo Setor Privado Brasileiro*, cujo objetivo é contribuir para a estratégia de superação de medidas restritivas enfrentadas pelas exportações brasileiras.

O relatório detalha 77 barreiras qualificadas e notificadas ao governo brasileiro em conjunto com 19 entidades setoriais. Entre essas medidas, destacam-se os mais recentes entraves associados a critérios sociais e de sustentabilidade, regulamentos técnicos e medidas sanitárias e fitossanitárias.

Barreiras notificadas pela CNI

Principais países impondo medidas



Fonte: CNI.

Principais tipos de medidas



Fonte: CNI.

ÁFRICA DO SUL

1. TARIFAS SOBRE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CEREAIS E PÃES

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Cereais, biscoitos, massas alimentícias e pães



Descrição da medida:

A África do Sul aplica tarifas gerais que variam entre 5% e 40% a depender do produto. Por não estarem incluídos no Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul-SACU, vários produtos estão sujeitos a tarifas elevadas de, em média, 20%, atingindo 40% para massas.



Status: **Em vigor**

- **1964:** Data de publicação - *Customs and Exercise Act 91*
- **1965:** Data de entrada em vigor
- **2017:** Atualização da medida



Impacto Comercial:

Diante das elevadas tarifas, houve queda de 68% nas exportações brasileiras dos produtos para a África do Sul, nos últimos 10 anos (2013-2022).



Pontos de Atenção:

- Para a maioria dos produtos originários do Mercosul, são aplicadas tarifas gerais que chegam até 40%, a depender do produto. Portanto, o tema poderia ser tratado por meio de negociações bilaterais visando a ampliação do escopo do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre Mercosul e a União Aduaneira da África Austral (SACU), que já estabelece alíquota zero para alguns produtos.

2. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING PARA AS EXPORTAÇÕES DE CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Tarifas *Antidumping*



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

A África do Sul realizou uma investigação *antidumping* envolvendo cortes de frango congelados com ossos exportados por Brasil, Dinamarca, Irlanda, Polônia e Espanha. Em 17 de dezembro de 2021, o governo sul-africano instituiu direitos *antidumping* provisórios, até 14 de junho de 2022, sobre importações brasileiras nas seguintes posições SH8 do sistema sul-africano: 0207.14.93 (perna), 0207.14.95 (asa); 0207.14.96 (peito), 0207.14.97 (sobrecosta), 0207.14.98 (coxa) e 0207.14.99 (outros cortes congelados com ossos).

**Status: Em processo de adoção**

- 02/2021: Início da investigação (*Notice 54 of 2021*)
- 08/2022: Conclusão sobre a investigação (*Notice 1179 of 2022*)

**Impacto Comercial:**

Com a imposição das medidas provisórias, o Brasil diminuiu o volume de cortes com osso exportado para o mercado sul-africano, redirecionando as exportações para carne de frango mecanicamente separada, produto que possui baixo valor agregado.

**Pontos de atenção:**

- Em 1º de agosto de 2022, o *International Trade Administration Commission of South Africa* (ITAC) emitiu a nota de conclusão sobre a investigação, alegando que o produto importado dos países investigados estava sendo 'despejado' no mercado da União Aduaneira da África Austral (SACU), causando prejuízos materiais à indústria local. A Comissão também fez a recomendação ao Ministro do Comércio, Indústria e Concorrência para impor direitos antidumping definitivos. No entanto, o Ministro decidiu suspender por um ano as tarifas de antidumping aplicadas no âmbito do processo. Com isso, até o final de julho de 2023 não serão cobradas tarifas adicionais aos exportadores brasileiros de cortes de frango.
- Em emenda, publicada no dia 5 de agosto de 2022, foi adicionada a possibilidade de revogar a suspensão das margens *antidumping* em um período menor que 12 meses, a depender das circunstâncias.



ARÁBIA SAUDITA

1. LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Licenciamento de Importação



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

O governo da Arábia Saudita adotou um novo sistema de emissão de licenças de importação, que exige que os importadores locais protocolem junto ao governo saudita um plano de importação, com dados altamente específicos e de difícil aferição, além de informações consideradas confidenciais, com uma antecedência de seis meses.



Status: Em vigor

- **2019:** Data de publicação - Decisões nº 106 e 107 do Ministério de Comércio e Investimento da Arábia Saudita
- **2020:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

Queda de 28% no volume das exportações de carne de frango entre 2019 e 2022, após a entrada em vigor da medida.



Pontos de atenção:

- Ao exigir a exposição de informações estratégicas para a competitividade e o posicionamento das empresas exportadoras, a medida fere as regras do livre mercado.
- A medida não estabelece de forma ampla e transparente os mecanismos para aprovação dos planos de importação, deixando margem para a discricionariedade da autoridade competente.
- Há preocupação dos exportadores quanto à confidencialidade, uma vez que a medida os obriga a explicitar ao importador informações sensíveis, como a capacidade de produção.

2. BANIMENTO DA INSENSIBILIZAÇÃO PRÉVIA AO ABATE DE AVES

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

Suspensão de importação de carne de frango de estabelecimentos que utilizam a insensibilização nos animais a serem abatidos, apesar desta técnica ser amplamente utilizada em todo o mundo, com vistas, especialmente, ao bem-estar animal, e aceita por outros países da região do Golfo, como os Emirados Árabes.



Status: Em vigor

- **2017:** Missões de auditoria da Autoridade Saudita de Alimentos e Medicamentos (SFDA) aos abatedouros brasileiros
- **2018:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

Queda de 42% no volume das exportações brasileiras de carne de frango entre 2017 e 2022, após a entrada em vigor da medida.



Pontos de atenção:

- As linhas de produção brasileiras sempre atenderam plenamente aos preceitos islâmicos. Esta é uma expertise que o setor avícola nacional possui desde 1974, quando foram embarcados os primeiros produtos para o Oriente Médio e que desde então fez do Brasil o maior exportador de proteína animal Halal do mundo.
- O cumprimento destes preceitos é ostensivamente fiscalizado pela Arábia Saudita e outros países importadores e, principalmente, pelas certificadoras Halal instaladas no Brasil, que são acreditadas pelos governos desses países.

3. PROTOCOLO DE MONITORAMENTO PRIVADO DE RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM CARNE DE AVES

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

Medida do governo da Arábia Saudita que solicita a alteração do modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI), para atender ao monitoramento de resíduos de medicamentos veterinários em carne de aves destinadas ao mercado saudita.



Status: Em vigor

- **2018:** Data de entrada em vigor - Protocolo de Monitoramento de Resíduos de Aves para Atendimento ao mercado saudita



Impacto comercial:

- Elevados custos para a testagem de amostras de forma privada.
- Proibição de exportação em caso de resultado acima do Limite Máximo de Resíduo (LMR), até que o próximo resultado esteja conforme a norma.



Pontos de atenção:

- Apenas 49 das 64 substâncias listadas na medida são pesquisadas no Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal (PNCRC), o que significa que 15 substâncias devem ser testadas de modo privado para que haja a manutenção do acordo de equivalência.
- Todos os estabelecimentos que desejam exportar carne e produtos cárneos de aves para o mercado da Arábia Saudita devem aderir a este protocolo privado para controle de resíduos das 15 drogas veterinárias não contempladas no PNCRC, gerando elevados custos para a testagem das amostras.

4. SUSPENSÃO DE PLANTAS DE AVES

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Restrição de Importação



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

A Arábia Saudita passou a restringir o número de estabelecimentos aptos a acessar o seu mercado, sem justificativa adequada.



Status: Em vigor

- **2018:** Missão saudita para auditoria técnico-religioso nos abatedouros
- **1/2019:** Publicação de nova lista com 112 desalistados (de 137)
- **3/2019:** Mais 5 estabelecimentos foram desabilitados
- **2020:** Mais 2 estabelecimentos foram desabilitados
- **2021:** Alegação de irregularidades microbiológicas, restando 8 plantas habilitadas



Impacto Comercial:

Desabilitação de quase 90% dos estabelecimentos que exportavam para o país.



Pontos de atenção:

- Em maio de 2021, mais 11 plantas, que correspondiam a cerca de 57% do já decrescente volume de exportações brasileiras, também foram desautorizadas pelo governo saudita a exportar para o país, sem qualquer justificativa razoável, alegando-se irregularidades microbiológicas, fato não evidenciado pelas autoridades sauditas, fazendo com que restassem apenas 8 plantas habilitadas para este mercado.
- Em cerca de 2 anos, 129 estabelecimentos foram desabilitados a exportar para a Arábia Saudita, dos quais 71 comercializavam regularmente com o país ou tinham intenção de fazê-lo em um futuro próximo. As justificativas foram insuficientes e sem base científica.

5. CERTIFICAÇÃO MANDATÓRIA DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Revestimentos Cerâmicos



Descrição da medida:

A medida estabelece a necessidade de certificação de placas cerâmicas comercializadas em seu mercado, por meio da *Saudi Quality Mark (SQMark)* da *Saudi Standards, Metrology and Quality Organization (SASO)*.



Status: Em vigor

- **2019:** Data de publicação - *Saudi Standards, Metrology and Quality Organization (SASO)*
- **2020:** Restrição alfandegária para carga sem o certificado da SASO



Impacto Comercial:

Nenhuma carga pode ser liberada na alfândega sem obter o certificado da SASO.

**Pontos de atenção:**

- O regulamento saudita é baseado em norma ISO e traz requisitos técnicos aceitos internacionalmente, o qual é baseado na SASO ISO 13006 e os testes baseados na SASO ISO 10545. No Brasil estes mesmos requisitos técnicos são utilizados para avaliação de qualidade de revestimentos cerâmicos e a norma vigente nacional é a ABNT NBR ISSO 10545.
- As empresas brasileiras cumprem os mesmos requisitos técnicos sauditas, no entanto, estão enfrentando entraves desnecessários com o processo burocrático para obtenção desta certificação.



ARGENTINA

1. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO PARA TÊXTEIS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Têxteis e confeccionados



Descrição da medida:

A Argentina exige a Declaração Jurada de Composição de Produto (DJCP) no qual fabricantes nacionais e importadores atestam a composição do produto (fibras).



Status: Em vigor

- **2016:** Data de publicação e entrada em vigor - Resolução nº 404 - E/2016 – Passa a exigir laudos laboratoriais para cada DJCP.



Impacto Comercial:

- Maior burocracia, tendo em vista que a composição dos produtos já precisa ser informada nas etiquetas por determinação de regulamento do Mercosul.
- A limitação da validade da declaração combinada com a demora de análise das licenças de importação prejudica as operações.



Pontos de atenção:

- A Secretaria de Comércio na Argentina passou a exigir a realização, por parte do Instituto Nacional de Tecnologia Industrial (INTI) ou outro organismo competente designado pela Secretaria, de testes técnicos em amostras dos produtos para verificar a veracidade das informações contidas na DJCP.
- Uma das principais dificuldades é que a DJCP deve ser obtida para cada produto separadamente. Entretanto, um tecido pode ter diversas variações (composição, gramatura, padronagem etc.), e cada uma delas demanda a emissão de uma DJCP.
- Outra dificuldade nas operações é a relação do prazo de validade da DJCP (180 dias) e o processo de licenciamento das importações. Grande parte dos produtos do setor têxtil e de confecção está sujeita ao licenciamento de importação. No entanto, o licenciamento só pode ser solicitado após a aprovação de uma DJCP.

2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Açúcar



Descrição da medida:

Desde a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o setor de açúcar permanece como exceção ao livre comércio no bloco. A Argentina impede a inclusão do produto no bloco, com base na Lei B-2176/1997 (Regulação de Direitos Tarifários para Determinadas Importações Provenientes do Mercosul), não permitindo que a tarifa aplicada ao açúcar seja zero, mantendo-a em 20%.

**Status: Em vigor**

- **1997:** Data de publicação e entrada em vigor - Lei B-2176 - Regulação de Direitos Tarifários para Determinadas Importações Provenientes do Mercosul

**Impacto Comercial:**

Perda de oportunidade de inserção da produção brasileira no mercado argentino.

**Pontos de atenção:**

- Aos Estados Partes do Mercosul é aplicado um imposto ad valorem de 20% para o açúcar branco ou cru e de 16% para outros açúcares. A exceção se dá ao Brasil, em razão do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14) de 1990, de modo que o imposto de importação aplicado ao país é de 10% para qualquer tipo de açúcar.
- Considerando que o mercado consumidor argentino relativo ao segmento do açúcar apresenta dimensão considerável, estima-se que a incorporação desse segmento ao Mercosul representaria oportunidade importante de inserção para a produção brasileira. Além disso, o fato de o açúcar estar fora do acordo Mercosul acaba fragilizando as discussões do bloco em negociações de acordos com terceiros países.
- O tema liberalização do açúcar já faz parte da agenda bilateral Brasil-Argentina e também da pauta regional, pois tem sido repetidamente trazido pelo Brasil, principalmente nos movimentos de reafirmação do Mercosul, em que se busca retomar o esforço para a conclusão do processo de integração.

3. RESTRIÇÃO NA ROTULAGEM DE ALIMENTOS SEM LACTOSE

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Regulamento Técnico (TBT)

**Produtos afetados:**

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite

**Descrição da medida:**

A Argentina não autoriza a utilização de declaração ou alegação como Informação Nutricional Complementar (INC), informando a utilização de baixo ou zero lactose na composição do alimento, como é permitido para valor energético, carboidratos, açúcares, gorduras, entre outros.

**Status: Em vigor**

- **2004:** Data de publicação e entrada em vigor - Resolução conjunta nº 40 - Modifica o uso de INC

**Impacto Comercial:**

Perda de vantagem competitiva para produtos que naturalmente não contêm lactose.

**Pontos de atenção:**

- O Código Alimentar Argentino (CAA) considera baixo o valor em lactose quando o produto contém menos do que 5% da proporção de lactose no alimento correspondente, e de teor reduzido quando contém menos do que 30% da proporção do alimento correspondente. A previsão, contudo, não é utilizada como parâmetro para autorizar declarações comparativas entre os produtos. Não há uniformidade entre os países quanto à forma de regulamentar os alimentos com informações sobre os critérios adotados para definir o que é um alimento isento ou com baixo teor de lactose. No âmbito do Mercosul, o Brasil se posicionou a favor de incluir a revisão da Resolução GM n. 46/03 (rotulagem nutricional) no escopo da revisão das regras de rotulagem nutricional, o que não foi acatado pelos demais países do bloco.
- Nas Consultas Públicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 707 e 708 de 2019, a Anvisa propôs o uso de alegação “zero lactose” em alimentos naturalmente isentos de lactose.

4. AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM GLÚTEN

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:
Cereais, biscoitos, massas alimentícias e pães



Descrição da medida:

Regulamento argentino que estabelece procedimento complexo e lento para autorização de comercialização de produtos estrangeiros sem glúten. Os alimentos e os medicamentos que se enquadram nesta condição devem ter impressos nos seus rótulos a expressão “*Libre de gluten*” e “*Sin TACC*”, não sendo aceita a colocação do selo por meio da colagem de uma etiqueta adicional.



Status: Em vigor

- **2009:** Data de publicação e entrada em vigor - Lei 26.588
- **2020:** Decreto 528 - Determina a *Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica* (ANMAT) como órgão responsável pelo processo de habilitação



Impacto Comercial:

Ônus ao exportador brasileiro pela complexidade e lentidão do processo de licenciamento.



Pontos de atenção:

- A legislação da Argentina permite que cada província do país estabeleça critérios adicionais à norma federal e realize as respectivas concessões de certificados. Neste caso, a permissão é válida somente no território da província que emitiu a autorização para comercialização do produto sem glúten.
- A Anvisa não fornece os laudos técnicos de concentração de glúten em alimentos. Assim, o setor privado brasileiro deve recorrer a entidades privadas para realizar a certificação.
- Os laudos técnicos emitidos pelos laboratórios brasileiros não são aceitos pela ANMAT.
- O processo de habilitação de novos produtos na Argentina demora, em média, dois anos.

5. FISCALIZAÇÃO DE RÓTULOS E ETIQUETAS DE PRODUTOS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:
Alimentos, bebidas, itens de perfumaria, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza doméstica



Descrição da medida:

Criação do Sistema de Fiscalização de Rótulos e Etiquetas - SiFIRE, pela Subsecretaria de ações para a Defesa dos Consumidores do Ministério do Desenvolvimento Produtivo, que busca aplicar, obrigatoriamente, a fiscalização de rótulos e etiquetas.



Status: Em vigor

- **2021:** Data de publicação e entrada em vigor - Resolução nº 283/2021: Cria o Sistema de Fiscalização de Rótulos e Etiquetas - SiFIRE



Impacto Comercial:

- Aumento substancial de custos de adequação.
- Dificuldades desproporcionais à internacionalização de pequenas e médias empresas brasileiras.



Pontos de atenção:

- Trata-se de medida restritiva ao comércio, pois impõe ônus adicional à comercialização dos produtos, incluindo dilação nos procedimentos e requerimentos de documentação mais complexos ou desnecessários.
- A medida também implica falta de transparência nos critérios utilizados para verificação de conformidade e insegurança na comercialização dos produtos.
- A Resolução nº 283/2021 tem sido muito criticada pela *Coordinadora de las Industrias de Productos Alimenticios* (Copal), que afirmou que a Resolução bate de frente com marcos regulatórios pré-existentes e com as competências das autoridades de saúde correspondentes.

6. LICENÇAS NÃO AUTOMÁTICAS E ANUÊNCIA DO BANCO CENTRAL PARA ACESSO AO MERCADO DE CÂMBIO



Tipo de medida:

Licenciamento de Importação e Restrição ao Mercado de Câmbio



Produtos afetados:

Multissetorial



Descrição da medida:

O governo da Argentina adotou recentemente o Sistema de Importação da República da Argentina (SIRA), ampliou a lista de produtos sujeitos a licenças não automáticas (LNAs), reduziu o prazo de validade das declarações e introduziu prazo para acesso ao mercado de câmbio. Concomitantemente, o governo também exige a necessidade de anuência do Banco Central da República da Argentina (BCRA) para o ingresso no mercado de câmbio para pagamento de importações de bens, prestação de serviços por estrangeiros e pagamento de lucros e juros de capital. A medida tem como objetivo proteger a indústria nacional e elevar ainda mais a administração do comércio argentino.



Status: Em vigor

- **2018:** *Resolución Conjunta-E 4185/2018* – Cria o Sistema Integral de Monitoramento de Importações (SIMI)
- **01/2020:** *Resolución 01/2020* – Novo regime de LNAs
- **02/2020:** *Comunicación A 7030* – Institui a anuência do BCRA
- **10/2020:** *Comunicación A 7138* – Passa a exigir a LNA aprovada como requisito para acesso ao mercado de câmbio
- **10/2022:** *Resolución 26/2022* – Aumento significativo da lista de NCMs sujeitos a LNAs
- **10/2022:** *Resolución Conjunta 5271/2022* – Cria o Sistema de Importação da República Argentina (SIRA)
- **10/2022:** *Comunicación A 7622*: Adapta o Regulamento “*Exterior y Cambios*” aos novos Sistemas



Impacto Comercial:

- A lista vigente de NCMs sujeitas a LNAs (*Resolución 26/2022*) impacta 59% do total das exportações brasileiras para a Argentina.
- Atrasos na operacionalização dos trâmites de exportação.
- Perda, parcial ou completa, de recebimento dos valores referentes aos bens exportados à Argentina, bem como da limitação de vendas brasileiras ao país.



Pontos de atenção:

- O SIRA substituiu o Sistema Integral de Monitoramento de Importações (SIMI), antigo sistema, desde 17 de outubro de 2022, como uma tentativa do governo em implementar um sistema de maior rastreabilidade da cadeia de abastecimento e monitoramento das operações de comércio exterior.

- A Resolução 26/2022 quase triplica a lista de NCMs em relação à resolução anterior, passando de 1.474 no início de 2020, para 4.193 no final de 2022, impactando 59% do total das exportações brasileiras para a Argentina.
- Antes das mudanças com o SIRA, havia a ausência de prazo de resposta acerca da anuência, que acarretava custos excepcionais aos importadores, que não tinham previsibilidade sobre quando poderiam realizar suas operações cotidianas no mercado, resultando em perda de oportunidades para os exportadores brasileiros. Em tese, isso deverá reduzir a incerteza acerca dos prazos de finalização das operações, porém, como o mecanismo é novo, se faz necessário observar a implementação por mais tempo para verificar se o funcionamento será satisfatório.
- Não é possível enquadrar a medida em questão em nenhuma das exceções descritas no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Ainda que a justificativa seja a proteção de divisas e da balança de pagamentos, não se verificam preenchidos os requisitos das normas internacionais aplicáveis a tal hipótese.



AUSTRÁLIA

1. EXIGÊNCIA DE MATURAÇÃO (ENVELHECIMENTO) PARA A CACHAÇA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Cachaça



Descrição da medida:

A Austrália exige que algumas bebidas alcoólicas sejam maturadas em madeira por um período mínimo de dois anos antes da entrega ao controle aduaneiro. A medida requer evidência da maturação (envelhecimento) das bebidas por uma autoridade governamental aprovada no país de origem. A evidência tem forma de certificado, em forma de documento físico ou eletrônico, que confirma o período de maturação e o país de origem, bem como identifica a remessa por referência ao fornecedor, ao destinatário final, à descrição e à quantidade, assim como à quaisquer outras características distintas.



Status: Em vigor

- **1901:** *Costums Act 1901*
- **2007:** Data de publicação e entrada em vigor – *Customs Notice N° 2007/19*



Impacto Comercial:

Perda de competitividade do produto brasileiro, visto que é uma indicação geográfica do Brasil.



Pontos de atenção:

- Considerando que a Cachaça não precisa ser obrigatoriamente envelhecida para ser comercializada, que o produto sem envelhecimento representa grande parcela das exportações brasileiras e que o produto sem envelhecimento não representa nenhum risco a saúde do consumidor, a medida representa uma barreira para a entrada da Cachaça na Austrália.
- Embora o Aviso se refira apenas diretamente a aguardente, rum e whisky, abrange a linha pautal 2208.40. 00 (rum e outras aguardentes obtidas por destilação de produtos fermentados de cana-de-açúcar), sob a qual a Cachaça é classificada na Austrália.
- Ao conceder o mesmo tratamento à Cachaça e ao rum, o governo australiano não permite a importação de Cachaça que não seja maturada (envelhecida) por pelo menos dois anos em madeira. Tal exigência não se refere a qualquer padrão de qualidade ou requisito sanitário aplicáveis à Cachaça.
- No final de 2019, a *Australian Border Force* (ABF) abriu um processo de consulta pública para revisar alguns dispositivos relacionados ao *Custom Act 1901*. De acordo com a consulta pública, a Austrália estabelecerá uma lista de produtos isentos desse requisito de maturação, que incluiria Cachaça, pisco e bourbon, medida parcialmente apoiada pelo Brasil, pois há a preocupação por parte do setor privado brasileiro se haverá ou não distinções de qualidade entre uma bebida maturada (envelhecida) ou não.
- O Brasil tem levantado Preocupação Comercial Específica (PCE) (ID 636) no Comitê sobre Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde maio de 2020. Em resposta, a Austrália declarou que o processo de revisão está demorando mais do que o previsto devido ao impacto da pandemia de Covid-19 e às complexidades legislativas do assunto.



BOLÍVIA

1. LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA VESTUÁRIO E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Licenciamento de Importação



Produtos afetados:

Vestuário e produtos de cama, mesa e banho



Descrição da medida:

Exigência de licenciamento não automático (*Autorizaciones Previas*) sobre as importações de vestuário, produtos de cama, mesa e banho.



Status: **Em vigor**

- **5/2016:** Data de publicação - Decreto Supremo nº 2.752
- **7/2016:** Resolução Ministerial 174 - Procedimentos para emissão de autorizações prévias
- **8/2016:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

- Houve queda de 32% das exportações brasileiras dos produtos sujeitos às licenças para a Bolívia entre 2015 e 2021.
- O atraso na liberação dos produtos compromete as vendas sazonais.



Pontos de atenção:

- Em 2017, a Bolívia foi o 5º maior destino das exportações brasileiras desse segmento, o que demonstra um bom acesso ao mercado boliviano. No entanto, os atrasos para a liberação das licenças têm comprometido as vendas para aquele mercado, uma vez que os produtos sazonais perdem o potencial comercial após o fim da temporada na qual são lançados.
- O processo é lento, excessivamente burocrático e tem provocado imprevisibilidade nas operações. De acordo com o setor privado brasileiro há falta de critérios pelos funcionários na solicitação de documentos e impossibilidade de acompanhar o status das licenças.
- O assunto foi tratado pelo Mercosul com a Bolívia em reuniões da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica nº 36 e do Grupo Mercado Comum. Além disso, a embaixada brasileira em La Paz tem feito interlocução com as autoridades locais bolivianas sobre a medida.
- A fim de resolver definitivamente a questão, sugere-se a exclusão dos países do Mercosul do campo de aplicação da medida de restrição não tarifária, no âmbito do Decreto Supremo nº 2.752, de 2016, assim como é concedido aos países da Comunidade Andina.



CANADÁ

1. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Carne suína



Descrição da medida:

O Canadá abriu parcialmente o mercado para as importações de carne suína do Brasil. A abertura, que ocorreu em junho de 2022, foi limitada apenas ao estado de Santa Catarina, pois as autoridades canadenses ainda não reconhecem o status dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul como livre de febre aftosa sem vacinação.



Status: **Em vigor**

- **5/2021:** Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, grandes produtores de carne suína, recebem o status de livre de febre aftosa sem vacinação pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE)
- **6/2022:** Foi acordado o modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI), no qual não foi incluído o reconhecimento de ambos estados, restringindo as exportações



Impacto Comercial:

Perda de competitividade e de oportunidades das exportações brasileiras do produto visto a abertura parcial do mercado canadense.



Pontos de atenção:

- O não reconhecimento do status de livre de febre aftosa sem vacinação dos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul pelas autoridades canadenses, está em desacordo com as regras de regionalização estabelecidas pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

1. LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO PARA PRODUTOS QUÍMICOS

**Tipo de medida:**

Licenciamento de Importação

**Produtos afetados:**

Produtos químicos controlados pela Seremi (Lei nº 18.163)

**Descrição da medida:**

Legislação que estabelece um processo de licenciamento não-automático por órgãos anuentes do Chile, no qual todos os produtos químicos considerados tóxicos ou perigosos devem possuir dois certificados da Secretaria Regional do Ministério da Saúde (Seremi) para entrar no Chile. Os documentos são expedidos na zona primária e secundária de desembarço aduaneiro e devem ser apresentados ao Serviço de Aduanas do Chile.

**Status: Em vigor**

- **1982:** Data de publicação e entrada em vigor - Lei nº 18.163
- **2018:** Documentação passa a ser exigida pelo serviço de aduanas

**Impacto Comercial:**

Demora excessiva no processo de certificação para entrada de mercadoria no território chileno.

**Pontos de atenção:**

- Todos os produtos químicos considerados tóxicos ou perigosos devem possuir dois certificados: um emitido na zona primária de importação, que requer informações sobre o local autorizado onde as mercadorias devem ser depositadas, a rota logística e as condições de transporte que vão ser utilizadas; e outro para a Seremi informar que inspecionou fisicamente a carga na zona secundária de desembarço aduaneiro e confirmar que as informações indicadas no primeiro certificado são verídicas. Sem a emissão do segundo certificado, as mercadorias não podem ser comercializadas.
- A Seremi deve emitir cada certificado em até três dias úteis. Entretanto, atualmente o processo leva em torno de 20 dias corridos.

2. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE CLASSIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GADO

**Tipo de medida:**

Regulamento Técnico (TBT)

**Produtos afetados:**

Carne bovina

**Descrição da medida:**

Projeto de regulamento chileno, que visa alterar o regulamento geral do regime obrigatório para gado de classificação, marcação e comercialização (Decreto Supremo nº 239 de 1993, do Ministério da Agricultura). A proposta prevê a aplicação de um selo obrigatório a ser utilizado exclusivamente para carnes provenientes de animais nascidos, criados e abatidos no Chile, e dois selos voluntários que só podem ser usados em carnes que já possuem selo obrigatório.

**Status: Em processo de adoção**

- **2020:** Data de notificação da proposta na OMC - G/TBT/N/CHL/544

**Impacto Comercial:**

A carne produzida no exterior, com características semelhantes à carne chilena, não terá a possibilidade de receber selos obrigatórios e voluntários, o que gerará discrepâncias na percepção de qualidade pelos consumidores.

**Pontos de atenção:**

- A medida é mais restritiva ao comércio do que o necessário para atingir os objetivos de política pública legítimos do Chile. O uso de selos de qualidade exclusivos aos produtores nacionais pode criar condições de comercialização discriminatórias em favor dos produtores chilenos.
- A regulamentação chilena pode constituir uma violação ao Artigo 2.1 do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, que assegura tratamento não menos favorável do que aquele concedido a produtos similares de origem nacional e a produtos similares originários de qualquer outros país.
- Em 2021, o Brasil levantou Preocupação Comercial Específica (PCE nº 693) no Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).



CHINA

1. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO SUCO DE LARANJA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Suco de laranja



Descrição da medida:

É cobrada uma tarifa de importação de 7,5% para o suco de laranja a -18°C. Porém, se o produto é exportado com uma temperatura acima de -18°C, a tarifa de importação sobe para 30%. A China reduziu essa tarifa temporariamente para 15%.



Status: Em vigor

- **2004:** *Regulations of the People's Republic of China on Import and Export Duties*
- **2020:** Redução temporária da alíquota para 15%



Impacto Comercial:

Queda de 30% nas exportações brasileiras de suco de laranja para a China nas últimas dez safras, antes da redução temporária.



Pontos de atenção:

- A temperatura de -18°C é um dos critérios definidos pela China para determinar que o suco de laranja concentrado está congelado. Porém, para além da temperatura, as autoridades chinesas também vinculam a determinação do congelamento à existência de blocos de gelo no produto.
- Devido ao fato do suco exportado ser concentrado, portanto, com menor teor de água, seriam necessárias temperaturas muito mais baixas (entre -46°C e -50°C) para que o produto passasse a ter blocos de gelo.
- A definição de uma temperatura de congelamento (-18°C) difere do padrão aceito por outros mercados relevantes, como os Estados Unidos e a União Europeia.
- A tarifa de temperatura aplicada no mercado chinês tem por objetivo proteger a produção nacional de suco de laranja, ainda incipiente, afetando o acesso do suco brasileiro àquele mercado e impactando nos custos produtivos por parte das empresas nacionais.
- Com a redução temporária da alíquota, houve crescimento de 48% das exportações brasileiras de suco de laranja para a China.

2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Café



Descrição da medida:

A medida diz respeito ao estabelecimento de mecanismos de controle com o objetivo alegado de eliminar os incentivos a eventuais produtores de café e à indústria cafeeira. Há proteção exacerbada e estímulo sobretudo à indústria local. O problema encontrado neste setor diz respeito à escalada tarifária promovida pelo governo chinês que inibe a exportação de produtos de maior valor agregado para o mercado doméstico da China. Enquanto a tarifa para o grão é de 8%, para a essência de café sobe para 32%.

**Status: Em vigor**

- **2018:** Data de publicação e entrada em vigor

**Impacto Comercial:**

Impacto negativo na competitividade dos produtos brasileiros na China.

**Pontos de atenção:**

- Em comparação com outros concorrentes, os países que assinaram Acordos de Livre Comércio com a China pagam tarifas convencionais 3% inferiores. Ademais, Laos, Camboja, Birmânia e outros países em desenvolvimento e subdesenvolvidos têm direito a tarifas preferenciais ou tarifa zero, o que significa uma grande vantagem comercial. Como o volume do comércio de café entre o Brasil e a China é grande, as tarifas de importação aplicadas ao café brasileiro representam verdadeiras barreiras às exportações brasileiras.

3. EXIGÊNCIA DE TESTES COMPULSÓRIOS EM ANIMAIS

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Regulamento Técnico (TBT)

**Produtos afetados:**

Cosméticos

**Descrição da medida:**

Determinados elementos da *Cosmetics Supervision and Administration Regulation (CSAR)* configuram barreiras técnicas ao comércio, impondo restrições excessivas, discriminatórias e em desacordo com as práticas internacionais do comércio de cosméticos, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de testes em animais para parte significativa dos produtos.

**Status: Em vigor**

- **1989:** *Regulation for the Hygiene Supervision of Cosmetics*
- **2014:** Remoção de testes compulsórios em animais - Cosméticos de uso não especial produzidos domesticamente
- **2021:** Data de publicação e entrada em vigor - *Cosmetics Supervision and Administration Regulation (CSAR)*

**Impacto Comercial:**

As exportações brasileiras de cosméticos para a China permaneceram praticamente imateriais durante a última década.

**Pontos de atenção:**

- As medidas chinesas apresentam maior rigidez do que o necessário para os produtos em questão, mantendo alto ônus para os produtores internacionais. Na prática, esses elementos impedem a entrada de novas origens no mercado chinês.
- Não há registro de outro país que exija, como requisito mandatário, a realização de testes em animais prévia ao ingresso de cosméticos no mercado. Os testes em animais chegaram a ser banidos na União Europeia, na Índia, em Israel, na Noruega e na Suíça.
- Atualmente, existem quatro Preocupações Comerciais Específicas (PCE) no Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) sobre o sistema instituído pelo CSAR. Tentativas de tratativas e comentários bilaterais foram trocados entre a China e o Brasil, ainda sem desdobramentos.

4. EMBARGO ÀS IMPORTAÇÕES DE PETFOOD

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Proibição de Importação



Produtos afetados:
Alimento para animais domésticos com proteína de origem de ruminantes



Descrição da medida:

Embargo chinês à importação de produtos *petfood* processados com proteína animal de ruminantes, oriundos do Brasil, visto que a China não reconhece, desde 2013, o status sanitário brasileiro de baixo risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB). A proibição se deu após o incidente com a doença no Brasil, quando os chineses realizaram missão no país, habilitando apenas algumas plantas para exportação.



Status: Em vigor

- **2003:** Início da aplicação da medida



Impacto Comercial:

Proibição de acesso ao mercado chinês.



Pontos de atenção:

- O Brasil e a China mantêm um Certificado Sanitário Internacional (CSI) bilateral para a exportação de *petfood* com proteína de origem de ruminantes, porém, o Brasil está proibido de exportar esse produto para o mercado chinês desde 2013.
- A proibição é uma barreira injustificada ao comércio internacional, uma vez que o Brasil é classificado com risco “negligenciável”, menor classificação possível de risco para EEB pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- Os Estados Unidos lideram as exportações desse produto para o mercado chinês, embora o país seja igualmente classificado com o risco “insignificante”, conforme a OIE.

5. POLÍTICAS DE SUBSÍDIOS



Tipo de medida:
Subsídios



Produtos afetados:
Alumínio, borracha, ferro, aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos



Descrição da medida:

Trata-se de 10 políticas de incentivos chineses, concedidos a determinados produtores, que são beneficiados e se tornam artificialmente mais competitivos no mercado chinês, no mercado internacional e no mercado brasileiro.



Status: Em vigor

- **1995 – 1:** Concessão de eletricidade a preços inferiores ao adequado para empresas localizadas em determinadas regiões
- **1996 – 2:** Concessão de empréstimos preferenciais por parte de bancos estatais chineses para determinadas empresas
- **1997 – 3:** Benefícios tributários para aquisição de equipamentos nacionais chineses por certas *foreign invested enterprises*
- **1999 – 4:** Concessão de crédito para exportação por parte de bancos estatais
- **1999 – 5:** Recursos financeiros para a renovação tecnológica
- **2000 – 6:** Perdão de dívida contraída por empresas com bancos estatais

- **2001 – 7:** Concessão de recursos financeiros para a internacionalização de PMEs por meio de um fundo administrado pelo governo
- **2003 – 8:** Concessão de benefícios tributários para empresas classificadas como “*high- or new-technology enterprises*”
- **2004 – 9:** Concessão de direito de uso da terra a preços inferiores ao adequado
- **2014 – 10:** Auxílio para empresas envolvidas em investigações de defesa comercial em outros países, para cobrir gastos com a defesa nos processos



Impacto Comercial:

- Os programas de subsídios representam possíveis distorções comerciais no mercado.
- As medidas geram concorrência desleal.



Pontos de atenção:

- As medidas são uma contribuição financeira para os fins do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM) da Organização Mundial do Comércio (OMC), por envolver renúncia fiscal. Além disso, são específicas, na medida em que são concedidas apenas a determinadas empresas.
- Diversos membros da OMC examinaram essas medidas nos últimos anos e concluíram que se tratam de subsídios sujeitos a medidas compensatórias, com relação a diversos produtos.
- Uma possível ação seria o questionamento sobre o programa em âmbito bilateral para a obtenção de mais informações. Não havendo resposta satisfatória, caberia solicitar esclarecimentos no âmbito do Comitê de Subsídios da OMC, por se tratar aparentemente de subsídio acionável.

6. LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA OGMS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Licenciamento de Importação



Produtos afetados:

Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)



Descrição da medida:

Regulamentos de Biossegurança relativos à gestão de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), que define as etapas para o licenciamento de novos OGMs no país. Nesse sistema de licenciamento, o processo de aprovação de novas culturas é lento e pouco transparente, podendo se prolongar por mais de cinco anos, o que impõe insegurança comercial para os exportadores de grãos.



Status: Em vigor

- **2001:** Data de publicação e entrada em vigor - Regulamentos de Biossegurança relativos à gestão de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), que define as etapas para o licenciamento de novos OGMs no país
- **2015:** Mudanças no trâmite - A China iniciou um processo de mudanças no trâmite de aprovação, porém, pouco transparente



Impacto Comercial:

A medida gera atraso nas exportações pois:

- há a necessidade de se obter aprovação prévia em outro país, o que torna o processo sequencial;
- os kits com as sementes para plantio ficam retidos na aduana, acarretando na perda da janela de plantio daquele ano, postergando o início dos testes;
- e são realizados testes ambientais, relacionados ao cultivo, para produtos que serão importados somente para uso na alimentação humana e animal.



Pontos de atenção:

- O primeiro fator a destacar no modelo regulatório existente é a obrigatoriedade de aprovação prévia dessas tecnologias em outros países antes de serem submetidas para avaliação na China, o que gera uma espera que não se justifica para que se submeta a petição inicial.
- O órgão regulador, *National Biosafety Committee* (NBC), não disponibiliza previamente o calendário de suas reuniões nem as agendas de trabalho.
- A prática adotada, de realização obrigatória de testes de campo em solo chinês (por dois anos), mesmo para produtos/tecnologias utilizadas somente para consumo humano e animal, que não serão plantadas na China, aumenta significativamente o tempo de avaliação e traz menor previsibilidade ao processo, uma vez que depende do próprio governo chinês disponibilizar área e recursos para realizar os plantios e análises.
- O governo chinês é o único responsável por conduzir esses testes de segurança alimentar de OGMs na China, desconsiderando quaisquer resultados obtidos pelas empresas na avaliação, diferentemente do que ocorre em outros países.
- Esses regulamentos da China já foram alvos de comentários do Paraguai e dos Estados Unidos no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

7. REGISTRO DE PRODUTORES ESTRANGEIROS DE ALIMENTOS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Alimentos



Descrição da medida:

Legislação chinesa que amplia a exigência de registro adicional para os produtores estrangeiros de produtos alimentícios. A medida cria a necessidade de certificação, auditorias e inspeções adicionais, e procedimentos que vão além do que é atualmente exigido para produtos de alto risco.



Status: Em vigor

- **11/2019:** Proposta de legislação - *Administrative Measures for Registration of Overseas Manufacturers of Imported Foods (Draft)*
- **12/2019:** Fim da consulta pública
- **2021:** Data de publicação – Decretos 248 e 249
- **2022:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

- Custos adicionais para produtores estrangeiros, cujos alimentos são de baixo risco e/ou já cumprem com os requisitos.
- Possível ruptura no fluxo comercial e dificuldade de acesso ao mercado chinês.



Pontos de atenção:

- A medida é excessivamente onerosa, pois amplia a exigência de registro adicional a produtores estrangeiros de todos os alimentos, de alto e de baixo risco, sem que haja qualquer comprovação científica da real necessidade da medida.
- A medida foi objeto de Preocupação Comercial Específica (PCE) no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) (ID 485) e duas vezes (ID 576 e 611) no Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em seu questionamento no Comitê TBT, o Brasil afirma que a autoridade nacional de saúde brasileira vem enfrentando dificuldades para utilizar o sistema para fazer suas recomendações como autoridade nacional competente.

8. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA COURO *WET BLUE*

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Couro *wet blue*



Descrição da medida:

A China proíbe que couro *wet blue* proveniente de determinados estados brasileiros possa ser importado pelo país sem Certificação Sanitária Internacional (CSI), sob a justificativa de suposto risco de contaminação por febre aftosa. Antes da entrada em vigor das medidas, o couro *wet blue* proveniente de qualquer estado brasileiro podia entrar na China sem o certificado sanitário.



Status: **Em vigor**

- **2021:** Data de publicação e entrada em vigor
- **2022:** Atualização da medida



Impacto Comercial:

- Perda de competitividade no mercado chinês.
- Queda de 22% das exportações do produto brasileiro para a China entre 2021 e 2022.



Pontos de atenção:

- Até 2019, a China mantinha obrigação de envio de CSI enquanto requisito básico para a importação de couro *wet blue* baseada em um suposto risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB). Em junho de 2019, a medida foi removida, dada a sua inadequação e, até outubro de 2021, não foi exigido o CSI para a importação de couro bovino *wet blue* do Brasil, por qualquer motivo.
- As medidas chinesas foram impostas apesar da ausência de risco real do couro *wet blue* em transmitir a febre aftosa ou qualquer outra doença animal infecciosa, devido ao tratamento químico utilizado na sua produção, que elimina qualquer risco de contaminação.
- O Brasil é considerado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como livre de febre aftosa. Ou seja, o gado brasileiro já está amplamente protegido da doença e faz jus a imposições extraordinárias de requisitos veterinários.
- Nesse sentido, as medidas contrariam o padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da OIE, organização internacional reconhecida como referência no preâmbulo do Acordo SPS da OMC.

COLÔMBIA

1. SOBRETAXAÇÃO PARA *PETFOOD* DERIVADO DE MILHO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Rações para animais de estimação derivadas do milho



Descrição da medida:

Durante a reunião da Comissão do Acordo de Cartagena, foi decidida a criação de um Sistema de Banda de Preços (SBP) para importações de alguns produtos agropecuários e seus derivados, conforme a Decisão 371. A sobretaxação dos produtos em questão pode atingir até 141% acima das alíquotas vigentes do imposto de importação colombiano, quando a tonelada do produto importado derivado do milho custar US\$ 100.



Status: **Em vigor**

- **1994:** Data de publicação - Decisão 371
- **1995:** Data de entrada em vigor
- **2007:** Resolução 1969 - Revisão de banda de preço



Impacto Comercial:

Aumento artificial dos preços dos produtos brasileiros que perdem a sua vantagem competitiva em relação a produtos de outras origens.



Pontos de atenção:

- Não existe disposição no Acordo de Complementação Econômica nº 72 (Acordo entre Mercosul e Colômbia) que trate especificamente da questão do SBP, seja para autorizá-lo ou afastar a sua aplicação interpartes. Houve tentativa de reinserção do tema na agenda de negociações do ACE 72 e de inclusão do tema na negociação do ACE 59, ambas rejeitadas pela Colômbia.
- O SBP aplicado pela Colômbia afeta a competitividade das exportações brasileiras e prejudica a efetividade das preferências tarifárias negociadas no âmbito dos ACE 59 e 72, além de gerar imprevisibilidade para os exportadores brasileiros quanto aos custos finais de suas transações comerciais.
- O posicionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a inconsistência do sistema de bandas de preços – particularmente o Artigo 4.2 do Acordo sobre Agricultura – é conhecido pelo menos desde os anos 2000 em virtude da decisão do Painel do caso DS207 (Chile - *Price Band System and Safeguard Measures Relating to Certain Agricultural Products*).

2. CONTROLE DE PREÇOS PARA FIBRAS, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO E CALÇADOS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Controle de Preços



Produtos afetados:

Fibras, fios, tecidos, vestuário e calçados



Descrição da medida:

A Colômbia adota a prática de preços mínimos de importação de calçados. Os preços de referência, estabelecidos pelo Decreto nº 436 de 2018, foram fixados entre dois e oito dólares estado-unidenses a depender da nomenclatura. Além disso, a medida aumenta o número de procedimentos e o tempo necessário para obter autorização de importação. A medida tem por objetivo o combate à fraude aduaneira relacionada às importações de fibras, fios, tecidos, vestuário e calçados.



Status: Em vigor

- **2016:** *La Comisión Interinstitucional de Lucha contra el Contrabando*
- **2016:** Decreto nº 1.745/2016 - incorpora a primeira versão da recomendação supracitada
- **2017:** Decreto nº 2.218 - revoga o decreto anterior e altera os preços mínimos
- **2018:** Decreto 436/2018 - revoga o decreto anterior e reduz o preço mínimo para chinelos (sandálias praianas) (NCM 6402.20.00)



Impacto Comercial:

- A medida gera perda de competitividade em relação aos produtos locais.
- O controle causa demora no processo de exportação de calçados.
- Queda de 19,6% das exportações brasileiras de calçados para a Colômbia desde a entrada em vigor da medida (2016-2021).



Pontos de atenção:

- Muitos produtores brasileiros de calçados encontram dificuldades de se manter competitivos no mercado colombiano nessas condições, uma vez que o valor de transação de certos modelos de calçados é inferior àquele estabelecido pela Colômbia.
- À luz de compromissos assumidos pela Colômbia perante a Organização Mundial de Comércio (OMC), é possível questionar a prática de preços mínimos, considerando o Acordo de Valoração Aduaneira (AVA), pois o sistema colombiano não inclui na sua análise características específicas de compra e venda das mercadorias.
- A recomendação da Comissão Interinstitucional de Combate ao Contrabando (*la Comisión Interinstitucional de Lucha contra el Contrabando*), de 24 de agosto de 2016, incorporada no Decreto supracitado, trata apenas do estabelecimento de um grupo de trabalho interministerial para atender à decisão do Órgão de Solução de Controvérsias WT/DS461/13 (Colômbia - Medidas Relativas à Importação de Tecidos, Vestuário e Calçados), sem contar com um mecanismo claro de valoração aduaneira, como estabelecido nos acordos multilaterais da OMC.

3. COTA TARIFÁRIA DE IMPORTAÇÃO APLICADA AO ARROZ

CNI em conjunto com:

ABIARROZ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ



Tipo de medida:

Cota Tarifária de Importação



Produtos afetados:

Arroz



Descrição da medida:

A Colômbia aplicava a suas importações o Sistema Andino de Bandas de Preço (SAFP), cuja alíquota ad valorem incidia sobre o imposto de importação de produtos agropecuários e que destoavam da faixa de preços preestabelecida. Esse sistema foi substituído pela normativa que estabelece tarifa fixa de 80% para as importações de arroz, procedentes de qualquer origem, que excedam a cota nacional fixada em 75.118 toneladas. Além do impacto tarifário, o importador colombiano não consegue emitir licença para importar o arroz originário do Brasil por um problema no sistema, impossibilitando as exportações brasileiras.

**Status: Em vigor**

- **1994:** Decisão CAN n° 371/1994 – Estabelece o SAFF
- **2005:** Decreto 873 – Estabelece a cota anual de 75.118 toneladas e a tarifa de 70%
- **2008:** Decreto 4600 – Estabelece tarifa de 80% para as importações que excederem a cota

**Impacto Comercial:**

Perda de competitividade do produto brasileiro no mercado colombiano.

**Pontos de atenção:**

- Depois de abandonar o sistema andino de bandas de preços para o arroz em 2003, a Colômbia começou a controlar arbitrariamente a entrada de arroz dos países da Comunidade Andina (CAN) através de salvaguardas agrícolas baseadas em razões sanitárias. Diante desse cenário, tanto o Equador quanto o Peru, que são a segunda e a terceira principal origem das importações colombianas de arroz respectivamente, acionaram a Colômbia, em diversas ocasiões, no Tribunal de Arbitragem da CAN. A saída encontrada pela Colômbia foi a negociação de Memorandos de Entendimento com ambos os países, em 2017 (Equador) e 2018 (Peru), estabelecendo volumes anuais de importação desgravada para o arroz, com o objetivo de chegar ao livre comércio em 2027.
- Negociou-se a redução tarifária para as importações de arroz oriundas do Mercosul, que são gravadas em 60%. Na prática, essa tarifa, ainda que inferior aos 80% da regra geral, impõe dificuldades concretas às exportações do bloco ao mercado colombiano.



COREIA DO SUL

1. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Proibição de Importação



Produtos afetados:

Carnes e produtos de carne



Descrição da medida:

Em dezembro de 2012, a Coreia do Sul anunciou o embargo às exportações brasileiras de carne e produtos de carne bovina como uma reação a um caso atípico de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), notificado pelo Brasil à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



Status: **Em vigor**

- **2012:** Embargo às exportações brasileiras de carne bovina



Impacto Comercial:

Proibição de acesso ao mercado coreano.



Pontos de atenção:

- Apesar da notificação do caso pelo Brasil, a OIE decidiu manter o risco do país para a EEB como “negligenciável”, o menor risco possível. Entretanto, a Coreia do Sul, em desacordo com a decisão da organização, emendou sua legislação para considerar o Brasil como país “afetado” pela doença.
- A medida não é necessária, uma vez que o tratamento térmico pelo qual passa a carne termoprocessada já seria suficiente para eliminar o risco de contaminação da doença. Portanto, a medida sul-coreana está em desacordo com as normas estabelecidas pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo *Terrestrial Code* da OIE.
- O Brasil está negociando a abertura do mercado coreano de carne bovina *in natura* desde 2008, para o produto de Santa Catarina, e desde 2006, para carne termoprocessada. Após diversas tratativas ao longo dos anos, atualmente, o governo brasileiro continua no aguardo da reação das autoridades coreanas para dar andamento ao pleito.



ESTADOS UNIDOS

1. INCLUSÃO DO BRASIL NA LISTA DE PRODUTOS LIGADOS AO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E/OU FORÇADA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Barreira Reputacional



Produtos afetados:

Revestimentos cerâmicos e vestuário



Descrição da medida:

Lista de bens produzidos por trabalho infantil ou forçado do Departamento do Trabalho dos EUA (DoL) inclui o setor brasileiro de **revestimentos cerâmicos** e **vestuário** como segmentos em que há razão para se acreditar que existe trabalho forçado e/ou infantil.



Status: Em vigor

- **2009:** Publicação da primeira versão do relatório - Inclusão do setor cerâmico na lista
- **2012:** Inclusão do setor de vestuário na lista



Impacto Comercial:

A medida representa um elevado risco para as exportações brasileiras e traz impacto negativo para as relações mercadológicas dos setores, uma vez que prejudica a imagem dos produtores nacionais.



Pontos de atenção:

- A metodologia adotada para a elaboração da lista é questionável: período das fontes; generalização dos casos identificados que levam à conclusão de significativa incidência de trabalho forçado para todo um setor – conceito pouco preciso; países com pouca transparência, mas com problemas conhecidos acabam não sendo incluídos na lista.
- As fontes bibliográficas utilizadas para incluir o setor de revestimentos cerâmicos na lista não se referem diretamente à produção deste, mas sim a olarias em geral. Apesar de utilizarem a mesma matéria-prima, as empresas do setor de revestimentos cerâmicos e as olarias produzem bens diferentes, e a lista desconsidera as diferenças entre as duas cadeias produtivas.
- Desde a inclusão do vestuário brasileiro na lista o setor privado tem mantido diálogo com o USDOL e apresentado regularmente informações sobre o tema das condições de trabalho: arcabouço institucional; arcabouço legal; ações governamentais; ações do setor privado e ações público-privadas; e organizações da sociedade civil dedicadas à essa temática.
- Os técnicos do USDOL afirmaram que não podem retirar os setores brasileiros da lista sem que haja um estudo de campo que comprove a “significativa redução” do problema.

2. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE COMMODITIES E PRODUTOS DERIVADOS PROVENIENTES DE TERRAS DESMATADAS ILEGALMENTE



Tipo de medida:

Restrição de Importação



Produtos afetados:

A consulta identifica sete commodities: gado, óleo de palma, soja, cacau, café, celulose e borracha.

**Descrição da medida:**

O Senado americano apresentou, em 2021, proposta legislativa que possui como objetivo combater o desmatamento ilegal, proibindo a importação de produtos feitos total ou parcialmente de certas commodities produzidas em terras desmatadas ilegalmente. Embora a proposta tenha expirado, o governo já demonstrou que pretende implementar uma medida para combate ao desmatamento.

**Status: Em processo de adoção**

- **2021:** Proposta legislativa apresentada no Senado
- **2022:** Consulta Pública do Departamento de Estado dos EUA sobre opções de combate ao desmatamento associado a commodities

**Impacto Comercial:**

- Custos elevados para as empresas se adaptarem.
- 9,4% das exportações brasileiras para os EUA serão afetadas pela medida.

**Pontos de atenção:**

- Em outubro de 2022, o Departamento de Estado dos EUA lançou consulta pública com o objetivo de colher informações acerca de opções de combate ao desmatamento internacional associado a commodities e preparar um relatório a ser enviado ao presidente americano em até um ano do lançamento da consulta.
- A informação fornecida na consulta sugere opções para medidas futuras que conteriam elementos de natureza potencialmente discriminatória, como por exemplo, destacar qualquer país em particular e desincentivar todas as importações originárias dele, além de desconsiderar os esforços individuais das empresas.



FILIPINAS

1. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Café solúvel



Descrição da medida:

Renovação de tarifa de 30% aplicada dentro da cota determinada de 37 toneladas dentro do *Minimum Access Volume* (MAV) para o café solúvel, e de 45% fora da cota.



Status: **Em vigor**

- **2017:** Data de publicação e entrada em vigor – Ordem Executiva nº 20



Impacto Comercial:

Mercado restrito aos fornecedores regionais, devido aos elevados arranjos tarifários existentes.



Pontos de atenção:

- O Brasil não se encontra entre as principais origens do item importado pelas Filipinas, o que está diretamente relacionado à alta tarifa de importação aplicada pelo país asiático ao café solúvel exportado pelo Brasil.
- Ainda que a alíquota do imposto de importação esteja de acordo com as provisões da Certificação de Modificações e Retificações da Organização Mundial de Comércio (OMC) para a Programação LXXV das Filipinas, que determina o limite tarifário para o país em 50%, a tarifa aplicada pode ser considerada discriminatória por ser consideravelmente abusiva e destoante da média global. A programação tarifária não sofreu revisões após quase 30 anos de implementação, o que reforça a defasagem das tarifas atuais.
- Atualmente, não existem tratativas para negociação de um Acordo de Livre Comércio (ALC) com as Filipinas, nem avanços no diálogo bilateral. Nesse contexto, uma via de solução seria a realização de gestões junto ao governo filipino com objetivo de pleitear a alteração da atual alíquota implementada, que está desatualizada e atua como impeditivo de acesso ao mercado asiático.



ÍNDIA

1. POLÍTICA DE PREÇOS PARA CANA-DE-AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Subsídios domésticos à cana-de-açúcar e subsídios à exportação de açúcar



Produtos afetados:

Açúcar



Descrição da medida:

Trata-se da implementação de mecanismos distorcivos de comércio pelo governo da Índia, como o *Sugarcane Pricing Policy*, que fixa preços para a cana-de-açúcar bem acima dos preços praticados em outros países em condições de mercado, além da política de subsídios às exportações que, nos últimos anos, tem permitido o comércio de milhões de toneladas de excedentes de açúcar indiano todos os anos, gerando uma clara distorção nos preços internacionais na commodity.



Status: Em vigor

- **1982:** *Sugar Development Fund Act*
- **2009:** *Sugarcane Pricing Policy*
- **2013:** *Sugar Subsidy Scheme*



Impacto Comercial:

- Distorções comerciais no mercado.
- Concorrência desleal.



Pontos de atenção:

- O *Sugar Development Fund (SDF)* é respaldado pelo *The Sugar Development Fund Act, 1982 (Act No. 4 of 1982)*, que prevê como finalidade do Fundo, entre outros aspectos, cobrir despesas de transporte interno para uma fábrica de açúcar e despesas de frete na exportação de açúcar, com vistas a promover sua exportação.
- Com o objetivo declarado de facilitar o acesso ao consumo de açúcar como fonte de energia na dieta para a população mais pobre, o governo da Índia implementou o *Sugar Subsidy Scheme*.
- No âmbito da OMC, o Brasil solicitou em 2019 consultas a Índia e logo a abertura de um painel (DS579). Em 2021, o painel concluiu que a Índia agiu de forma inconsistente com suas obrigações nos termos do Artigos 3.3, 7.2(b) e 8 do Acordo sobre Agricultura. A Índia decidiu apelar ao Órgão de Apelação e continua a aplicar as medidas, particularmente aquelas referentes à fixação de preços da cana-de-açúcar no âmbito doméstico.

2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO À CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

A Índia aplica elevadas tarifas de importação para carne de frango e seus produtos, sendo 30% sobre o frango inteiro e 100% sobre cortes e preparações.

**Status: Em vigor**

- **2008:** Acordo Sanitário Brasil-Índia – Utilização do Certificado Sanitário Internacional (CSI)
- **2009:** Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul - Índia – Não prevê redução tarifária para carne de frango e seus produtos

**Impacto Comercial:**

- Comércio inviabilizado pelas altas tarifas de importação.
- Redução de competitividade do produto brasileiro.

**Pontos de atenção:**

- Desde 2008 a Índia e o Brasil possuem o Acordo Sanitário, com utilização do Certificado Sanitário Internacional (CSI) para comprovação do atendimento aos requisitos. A consolidação deste certificado permite considerar o mercado como aberto para a carne de frango brasileira. No entanto, o comércio permanece inviabilizado pelas altas tarifas de importação, efetivamente anulando a competitividade do produto brasileiro. As tarifas aplicadas aos produtos tornam o mercado inacessível para países que não possuem Acordos Preferenciais de Comércio para o produto. Uma via de solução possível seria a inclusão da carne de frango e seus produtos em acordo bilateral para redução tarifária.

3. CERTIFICADO DE OGM FREE

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**Produtos afetados:**

Produtos agrícolas

**Descrição da medida:**

O governo indiano, por meio da *Food Safety and Standards Authority*, prevê a emissão de um certificado para a comprovação de que produtos de origem vegetal não sejam geneticamente modificados.

**Status: Em vigor**

- **2020:** Data de publicação - Norma 11764 - *Food Safety and Standard*
- **2021:** Data de entrada em vigor

**Impacto Comercial:**

A medida gera burocratização e custos altos para suprir o mercado, a ponto de inviabilizar o comércio, além de causar atrasos na exportação.

**Pontos de atenção:**

- A proposta não aborda uma questão relacionada à segurança nem traz uma justificativa científica.
- A Índia já possui um mecanismo para garantir que os alimentos importados atendam aos requisitos das leis existentes, estabelecido pelo Comitê de Avaliação de Engenharia Genética, órgão regulador da Índia, o qual determina que deve ser realizada uma avaliação antes da importação de um produto geneticamente modificado.
- Países exportadores como o Brasil são afetados, mas também outros países em desenvolvimento, onde há uma necessidade urgente de melhorar a subsistência dos agricultores e aumentar a segurança alimentar.
- A medida foi objeto de Preocupação Comercial Específica (PCE) no Comitê TBT (ID 651) e SPS (ID 501) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O Brasil foi um dos países que apoiou as PCEs e questionou a transparência no processo regulatório realizado pelas autoridades indianas, além de a medida adicionar custos desnecessários e ônus regulatório às cadeias de valor dos alimentos.

4. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO BIS



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Calçados e outros setores



Descrição da medida:

A Índia exige a certificação BIS para diversos produtos. Desde janeiro de 2022 a certificação é exigida para calçados de proteção e segurança. Essa certificação passará a ser exigida a diversos tipos de calçados (couro, plástico, borracha e outros) em julho de 2023. A certificação inclui 26 normas que se aplicam a calçados, exigindo inspeção local e testes laboratoriais em laboratórios credenciados, não havendo nenhum localizado no Brasil.



Status: **Em vigor** (calçados de segurança) e **em processo de adoção** (calçados de plástico, borracha, couro e outros materiais)

- **2020:** Publicação da Norma S.O 3857 (E) - *“Personal Protective Equipment- Footwear (Quality Control)”*
- **2020:** Publicação da Norma S.O. 4377(E) - Altera a data de entrada em vigor da Norma S.O 3857 (E) para 1º de julho de 2021
- **2021:** Publicação da Norma S.O. 2647(E) - Altera a data de entrada em vigor da Norma S.O 3857 (E) para 1º de janeiro de 2022
- **2022:** Publicação da Norma S.O. 2599 (E) *“Footwear Made from Leather and Other Materials (Quality Control)”* e S.O. 2600 (E) *“Footwear Made from all Rubber and all Polymeric Material and its Components (Quality Control)”*, com entrada em vigor em 1º de julho de 2023



Impacto Comercial:

A medida gera custos e aumenta o número de procedimentos necessários para a exportação.



Pontos de atenção:

- Cerca de 90% das empresas calçadistas brasileiras são de micro e pequeno porte, inviabilizando, muitas vezes, as exportações para o destino, limitando, assim, o número de empresas exportadoras para a Índia.

INDONÉSIA

1. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Açúcar



Descrição da medida:

O regulamento estabelece que o volume de açúcar importado será baseado na demanda interna, a ser determinado em reunião interministerial. O regulamento também estabelece que o açúcar bruto e o açúcar refinado, importados por empresa que possui o certificado API-P (*Producer Importer Identity Number*), que se refere à empresa que usa insumos importados para a própria produção, só poderão ser utilizados como ingredientes para produção de outros alimentos e não poderão ser comercializados ou transferidos para outras empresas.



Status: Em vigor

- **2015:** Data de publicação - Regulamento MoT nº 117/2015
- **2016:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

Queda de 25% das exportações entre 2016 e 2022, desde que o regulamento foi adotado, situação momentaneamente amenizada em função da quebra de safra de cana-de-açúcar na Tailândia.



Pontos de atenção:

- O regulamento também restringe as importações de açúcar em um período que se inicia um mês antes do período de colheita da cana-de-açúcar e se encerra dois meses após a colheita, com o objetivo de simplificar os procedimentos de importação de açúcar e melhorar a competitividade da indústria açucareira da Indonésia.
- O regulamento da Indonésia está em desacordo com o Artigo XI:1 do Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT), que estabelece a não proibição ou restrição além de impostos ou outros encargos.

2. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Proibição de Importação



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

A Indonésia impõe a proibição de importação de carne de frango, anulando o acesso ao seu mercado. O país é um mercado promissor para as exportações brasileiras devido ao alto potencial de demanda da carne de frango, devido ao aumento do consumo da população.



Status: Em vigor

- **2009:** Governo brasileiro tenta negociar abertura do mercado
- **2014:** Solicitação de consultas na OMC
- **2015:** Criação de painel para analisar as restrições (DS 484)

- **2017:** Indonésia analisa relatório do painel
- **1/2018:** Brasil aceita estender prazo determinado
- **3/2018:** Prazo de 8 meses estabelecido para implementar recomendações
- **7/2018:** Acordo acerca dos procedimentos de abertura
- **2019:** Brasil solicita painel de implementação
- **2020:** Indonésia apela à decisão da OMC



Impacto Comercial:

Produtores brasileiros estão impedidos de exportar carne de frango para a Indonésia.



Pontos de atenção:

- O acesso ao mercado indonésio, pelos exportadores brasileiros de carne de frango, vem sendo protelado há décadas, sem justificativas técnicas e em violação às regras do comércio internacional.
- O painel (DS 484) solicitado pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC), concluiu em seu relatório final que a medida da Indonésia é inconsistente com as regras do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Em 2019, o Brasil solicitou painel de implementação, o qual teve apelação ao Órgão de Apelação da OMC por parte da Indonésia. Enquanto isso, o país asiático continua a atrasar indevidamente a aprovação para produtos avícolas brasileiros.

3. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Café solúvel



Descrição da medida:

O regulamento fixa uma tarifa de importação de 20% para café solúvel. Enquanto isso, há uma alíquota de 0% no imposto de importação aplicado aos produtos selecionados provenientes de outros membros da ASEAN.



Status: Em vigor

- **2022:** Data de publicação e entrada em vigor- Regulamento do Ministério da Fazenda 26/PMK.010/2022



Impacto Comercial:

Limitação de competitividade do produto brasileiro no país asiático.



Pontos de atenção:

- Mercosul e Indonésia concluíram Diálogo Exploratório e o mandato negociador foi aprovado pelos membros do bloco. A partir disso, há a possibilidade de atuação para a abertura do mercado para o setor de café solúvel.
- Com base no perfil tarifário da Indonésia, outra via de solução possível seria o estabelecimento de uma cota de importação submetida a um regime tarifário preferencial. Isso pois há uma demanda inelástica na Indonésia por café solúvel brasileiro, o que pode ser constatado pela participação de 54% do produto brasileiro no total do café solúvel importado para o país.

JAPÃO

1. DIFERENÇA TARIFÁRIA PARA O SUCO DE LARANJA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação e Regulamento Técnico



Produtos afetados:

Suco de laranja



Descrição da medida:

Aplicação de um imposto de importação de 21,3% às importações de suco de laranja congelado, sem adição de açúcar, com 10% ou menos de sacarose. Ao produto com um teor de sacarose acima dessa porcentagem, por outro lado, é aplicado um imposto de importação de 25,5%.



Status: Em vigor

- Não se aplica



Impacto Comercial:

Queda de 62% das exportações brasileiras de suco de laranja para o Japão nas últimas 10 safras.



Pontos de atenção:

- O produto não possui, naturalmente, um teor de sacarose abaixo de 10% de modo que países concorrentes utilizam de processos industriais artificiais, não permitidos pelo *Codex Alimentarius* (*Codex Stan 247-2005*), para alcançar a porcentagem à qual é aplicada a menor tarifa.
- A classificação em vigor incentiva a entrada desse produto não-autêntico (com teor de sacarose abaixo de 10%), ao definir que a tarifa aplicada a ele é menor do que aquela aplicada ao produto com teor de sacarose acima de 10%.

2. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM TBHQ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Panetones, bolachas e biscoitos que contêm TBHQ



Descrição da medida:

A legislação japonesa que define os requisitos sanitários no Japão é o *Food Sanitation Act*, de 1947, que impõe a restrição da importação de produtos alimentícios industrializados que contenham TBHQ, pois não constam na lista positiva de aditivos permitidos.



Status: Em vigor

- **1947:** *Food Sanitation Act* - Legislação japonesa que define requisitos sanitários
- **2012:** Plano de Monitoramento - Início do plano mais rígido de monitoramento de importações
- **2017:** Revisão da lista de produtos - Restrição clara para o setor de alimentos, incluindo biscoitos
- **2018:** Revisão da lista de produtos - Brasil questiona sobre acesso ao mercado



Impacto Comercial:

- Produtores brasileiros estão impedidos de exportar o produto para o Japão.
- Inviabilidade financeira de adaptar a produção dos alimentos de acordo com o banimento do TBHQ.



Pontos de atenção:

- No Brasil, o controle da quantidade de TBHQ segue o padrão internacional definido pelo *Codex Alimentarius*, que permite sua utilização dentro de um limite máximo estabelecido.
- Alguns países da Europa e os Estados Unidos restringem o uso do TBHQ, mas não chegam a impedir a entrada de produtos contendo a substância, como no caso do Japão. A regulamentação japonesa, ao não incluir o TBHQ na lista positiva de produtos que podem ser importados pelo país, é, de fato, muito mais restritiva em comparação ao que ocorre na maior parte dos mercados importadores.

3. CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Subsídio



Produtos afetados:

Bagaço de cana-de-açúcar



Descrição da medida:

Trata-se de subsídio concedido para estimular a produção de energia elétrica no formato FIT - "Feed in Tariff", mediante contrato de compra de longo prazo, por parte do governo japonês, de energia renovável gerada a partir de cascas de semente de palma. A compensação do subsídio se dá por quantidade de energia medida em Quilowatt-hora (kWh).



Status: Em vigor

- **1964:** Act nº 170 - *Electricity Business*
- **1997:** Act nº 37 - *Act on the Promotion of New Energy Usage*
- **2002:** Act nº 71 - *Basic Act on Energy Policy*
- **2011:** Act nº 108 - *Act on Special Measures Concerning Procurement of Electricity from Renewable Energy Sources by Electricity Utilities*
- **2016:** Fixação de preços de compra de energia renovável



Impacto Comercial:

Perda de competitividade do produto brasileiro no mercado japonês.



Pontos de atenção:

- No Japão, uma das matérias-primas prioritárias para produção de energia elétrica renovável são as cascas de semente de palma. A energia produzida a partir dessa matéria-prima recebe o subsídio no formato FIT concedido pelo governo japonês. Ocorre que o Brasil tem potencial de exportar para o Japão o bagaço de cana-de-açúcar, que é matéria-prima para produção do mesmo tipo de energia renovável que aquela produzida a partir da biomassa de cascas de semente de palma.
- O bagaço de cana-de-açúcar não tem o mesmo incentivo financeiro, conferindo um tratamento menos favorável para o produto com amplo potencial de exportação pelo Brasil e destinado para a mesma finalidade, a produção de energia renovável.
- O volume global de importações de cana-de-açúcar pelo Japão teve redução drástica a partir do ano de 2016, quando foi estabelecida a diferenciação da concessão de subsídios pelo Ministro da Economia do Japão.

4. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO J-SPEC PARA A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Açúcar



Descrição da medida:

Para exportar açúcar bruto para o Japão com isenção de imposto de importação, é preciso atender a especificação conhecida como *J-Spec*, cujo limite máximo de polarização permitido é de 97,99%. Ao país que exporta o produto com polarização acima desse nível, é aplicado um imposto de ¥21.5 por quilogramas, isto é, US\$ 200 por tonelada.



Status: Em vigor

- **1999:** *Japan Customs Analysis Methods* nº 101 - *Determination of the Polarization of Sugar* (JCAM nº 101-R2)
- **2001:** Atualização da medida



Impacto Comercial:

- Queda de 80% das exportações brasileiras de açúcar para o Japão nos últimos 10 anos.
- Perda de competitividade do produto brasileiro no mercado japonês.



Pontos de atenção:

- O açúcar brasileiro, considerado com alto índice de polarização (*very high polarization* - VHP), possui um nível de polarização entre 99% e 99,5%, o que inviabiliza a entrada do produto brasileiro no mercado japonês de forma competitiva.
- O documento *Japan Customs Analysis Methods No. 101* prevê um método de análise do Japão que é aplicado a açúcares listados na posição 1701 de sua Tabela Tarifária. Ademais, indica que o procedimento é referente ao método GS1/2/3-1(1994), do *International Commission for Uniform Methods of Sugar Analysis* (ICUMSA), para determinação da polarização de açúcar. Os métodos do ICUMSA são reconhecidos por autoridades como a Comissão do *Codex Alimentarius*, a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), a União Europeia e o *Codex de Produtos Químicos Alimentares dos Estados Unidos da América*.
- Uma possível via de solução para a dificuldade descrita consiste em eventual celebração de acordo de livre comércio entre o Mercosul e o Japão.

5. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA TERMOPROCESSADA

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Proibição de Importação



Produtos afetados:

Carne bovina termoprocessada



Descrição da medida:

Em dezembro de 2012, o Japão anunciou o embargo às exportações brasileiras de carne bovina termoprocessada em reação a um caso atípico de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), o qual foi notificado pelo Brasil à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Além disso, também exigem um limite de idade dos animais que servem de matéria prima dos produtos.

**Status: Em vigor**

- **2012:** Embargo às exportações brasileiras de carne bovina termoprocessada

**Impacto Comercial:**

O Brasil, que era a terceira principal origem do produto em 2010 e 2011, deixou de figurar entre os principais exportadores e teve praticamente todo o seu *market share* absorvido pela Austrália e pelos Estados Unidos.

**Pontos de atenção:**

- Apesar da notificação do caso pelo Brasil, a OIE decidiu manter o risco do Brasil para a EEB como “negligenciável”, o menor risco possível.
- A medida japonesa de embargar as exportações brasileiras está em desacordo com as regras estabelecidas pelo Acordo sobre a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo *Terrestrial Code* da OIE. Em 2013, o Brasil levantou Preocupação Comercial Específica (PCE nº 364) no Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).
- Adicionalmente, o Japão exige que a carne exportada deve ser proveniente de gado abatido com até 30 meses de idade e que os materiais específicos de riscos, como íleos e amígdalas, devem ser retirados. Essa exigência é extremamente complicada de ser cumprida pela configuração do sistema sanitário brasileiro. Atualmente, Brasil e Japão têm mantido diálogo a fim de suspender a restrição por limite de idade dos animais.

6. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Imposto de Importação

**Produtos afetados:**

Café solúvel

**Descrição da medida:**

A legislação japonesa sobre as regras de taxaço sobre produtos, incluindo-se o café solúvel, é densa e complexa. Seus anexos, que contêm as tarifas aplicadas no esquema de Nação Mais Favorecida (MFN), são constantemente alteradas pelo Departamento de Alfândega e Tarifas do Ministério das Finanças do Japão. A última versão, divulgada em abril de 2022, contém três linhas tarifárias principais para o café solúvel, com tarifas variando até 24%.

**Status: Em vigor**

- **1954:** Data de publicação e entrada em vigor - *Customs Act* (61/1954)
- **2021:** Atualização da medida – *Customs Act* (12/2021)

**Impacto Comercial:**

Perda de competitividade devido às altas tarifas aplicadas ao produto brasileiro.

**Pontos de atenção:**

- As tarifas máximas vinculantes da Organização Mundial do Comércio (OMC) junto ao Japão levam em consideração a nomenclatura e códigos tarifários defasados da versão de 2002 do Sistema Harmonizado (SH) japonês. Dessa forma, as máximas tarifárias praticáveis sob a Certificação de Modificações e Retificações da OMC para Programação XXXVIII do Japão não são compatíveis com os códigos do SH japonês vigente de 2021, impossibilitando a contestação de tarifas discriminatórias.

- A tarifa de importação média aplicada no Japão é uma das mais baixas do mundo. Entretanto, enquanto a média aplicada no esquema de Nação Mais Favorecida (MFN) pelo Japão para produtos de origem agrícola é de 15,5%, mais da metade das linhas tarifárias de café solúvel estão acima da média, com sobressaltos tarifários consideráveis.
- No passado houve aproximação entre o Japão e o Mercosul a fim de lançar negociações para um Acordo de Livre Comércio (ALC), que não avançou. Considerando isso e as relações entre Brasil e Japão, muito associadas à cooperação e a acordos bilaterais em diversos temas, há a possibilidade de diálogos bilaterais ou de atuação no âmbito da OMC, a fim de fazer com que o Japão reconsidere a tarifa aplicada no esquema MFN.



JORDÂNIA

1. PROIBIÇÃO DO USO DE FARELO DE OSSOS DE ORIGEM DE RUMINANTES NA RAÇÃO ANIMAL

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Carne de frango



Descrição da medida:

Nova exigência técnico-sanitária, de caráter unilateral, em que a carne de frango a ser exportada para a Jordânia necessitará ser oriunda de aves que não foram alimentadas com ração feita com proteína de origem de ruminantes.



Status: **Em processo de adoção**

- **2023:** Previsão de data de publicação da medida



Impacto Comercial:

Nos últimos 5 anos foram exportadas para o destino cerca de 270 mil toneladas deste produto, gerando mais de US\$390 milhões ao Brasil, sendo 72 mil toneladas e US\$112 milhões apenas em 2021. A medida terá impacto significativo nesses números.



Pontos de atenção:

- A aplicação deste requisito jordaniano fará com que os expressivos montantes exportados pelo Brasil, que também tanto colaboram com a segurança alimentar da Jordânia, sejam drasticamente reduzidos, uma vez que a maioria dos abatedouros de aves do Brasil utiliza ração de origem bovina na alimentação dos frangos vivos – em completa consonância com a legislação brasileira e de praticamente todos os mais de 150 destinos para os quais o país exporta carne de frango.

1. COTA TARIFÁRIA DE IMPORTAÇÃO APLICADA À CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:
ABPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL



Tipo de medida:
Cota Tarifária de Importação



Produtos afetados:
Carne de frango



Descrição da medida:

No México, a carne de frango está sujeita à aplicação do regime de cotas tarifárias. A importação dentro da quantidade limite da cota é isenta de tarifas, enquanto sobre a importação extracota incide uma tarifa de 75%.



Status: Em vigor

- **2020:** Não renovação das cotas
- **2021:** Data de publicação no Diário Oficial da Federação - Decisão do governo mexicano de abrir cota tarifária de 30 mil toneladas para a importação de carne de frango



Impacto Comercial:

- Com a não renovação das cotas, em 2020 o Brasil exportou somente 2 mil toneladas para o México, uma queda de 96% das exportações.
- As 30 mil toneladas adicionadas na cota não são suficientes/compatíveis com a demanda local.



Pontos de atenção:

- Desde 2013, o México vinha disponibilizando uma cota substancial que permitia a exportação brasileira a tarifa reduzida, no entanto, em 2020, o país não renovou as cotas, inviabilizando as exportações.
- O México depende da importação do produto e quaisquer mudanças nos padrões de exportação de seus parceiros causam desabastecimento no país e aumento de preços.
- Em 2021, o México abriu cota tarifária de 30 mil toneladas, ainda não suficiente para a demanda do país e para o potencial das exportações brasileiras. Essa questão poderia ser endereçada no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 53 – Brasil-México, com o estabelecimento de cota permanente de 200 mil toneladas anuais para as importações de aves.

2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Imposto de Importação



Produtos afetados:
Café solúvel



Descrição da medida:

O México estabelece, desde 2016, uma alíquota do imposto de importação de 45% para café solúvel. Essa alíquota fez parte de uma desgravação tarifária unilateral e faseada que, entre 2014 e 2016, reduziu a alíquota aplicada de 100% para o valor atualmente vigente. Simultaneamente, o México aplica uma alíquota de 20% para 372,4 toneladas dos produtos selecionados, seguindo acordo com a Organização Mundial de Comércio (OMC).

**Status: Em vigor**

- **2012:** Data de publicação – Decreto DOF 23/XI/2012
- **2016:** Data de entrada em vigor

**Impacto Comercial:**

Entreve na competitividade e entrada do produto brasileiro no mercado mexicano.

**Pontos de atenção:**

- O Acordo Regional de Preferências Tarifárias nº 4, entre Paraguai, Equador, Cuba, Panamá, Argentina e Brasil, estabelece uma preferência tarifária de 20% sobre a alíquota aplicada. Dessa forma, a tarifa efetivamente aplicada sobre os produtos brasileiros em questão é de 36% quando destinados ao mercado mexicano.
- Brasil e México possuem amplo relacionamento comercial, observado pelos Acordos de Complementação Econômica (ACE) assinados entre os parceiros: ACE 53, 54 e 55. Nesse contexto, visando reduzir as tarifas aplicadas pelo México ao café brasileiro, uma estratégia de atuação seria a retomada das negociações para a expansão dos acordos em vigor.

3. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PETFOOD COM MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM ANIMAL DE BOVINOS E SUÍNOS

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Proibição de Importação

**Produtos afetados:**

Rações para animais de estimação com matéria-prima de origem animal de bovinos e suínos

**Descrição da medida:**

O Brasil e o México mantêm um Certificado Sanitário Internacional (CSI) para a exportação de *petfood*. Contudo, no CSI há a exigência de que não sejam usados insumos de origem animal além daqueles derivados das espécies avícolas e aquícolas na exportação de tais alimentos, sob a justificativa da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), para matéria-prima de origem bovina, e febre aftosa, de origem suína.

**Status: Em vigor**

- **2021:** Certificado Sanitário Internacional - Proíbe as importações de alimentos para animais de companhia com matéria-prima de origem animal de bovinos e suínos

**Impacto Comercial:**

A medida restringe o acesso ao mercado mexicano.

**Pontos de atenção:**

- Além da limitação quanto à origem animal das matérias-primas, também devem ser todas oriundas do Brasil, não podendo ser utilizados insumos de origem animal importados.

4. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA

CNI em conjunto com:

**Tipo de medida:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**Produtos afetados:**

Carne suína



Descrição da medida:

O México, que antes não reconhecia o status sanitário do Brasil, abriu parcialmente o mercado para as importações de carne suína. A abertura, que ocorreu em novembro de 2022, foi limitada apenas ao estado de Santa Catarina, pois as autoridades mexicanas ainda não reconhecem o status dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul como livre de febre aftosa sem vacinação.



Status: Em vigor

- **2021:** Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, grandes produtores de carne suína, receberam o status de livre de febre aftosa sem vacinação pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE)
- **2022:** Abertura parcial para as importações brasileiras de carne suína



Impacto Comercial:

- Os produtores brasileiros dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul não podem exportar carne suína para o México.



Pontos de atenção:

- O não reconhecimento do status de livre de febre aftosa sem vacinação dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul pelas autoridades mexicanas está em desacordo com as regras de regionalização estabelecidas pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

NIGÉRIA

1. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Proibição de Importação



Produtos afetados:
Carne bovina e de frango



Descrição da medida:

Banimento, pelo governo da Nigéria, das importações de carne bovina e de aves com fundamento no "Animal Disease Control Act", que proíbe a importação de animais, produtos de origem animal, a menos que seja concedida uma licença específica.



Status: Em vigor

- **1988:** Data de publicação e entrada em vigor – *Animal Disease Control Act*
- **1998:** *Trade Policy Review* - A Nigéria concorda em reduzir a lista de produtos proibidos
- **2005:** *Trade Policy Review* - A Nigéria concorda em reduzir a lista de produtos proibidos



Impacto Comercial:

Produtos brasileiros estão impedidos de serem exportados para a Nigéria.



Pontos de atenção:

- A medida nigeriana pode estar em desacordo com as disciplinas do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente no que concerne às demoras indevidas e à restrição indevida ao comércio internacional de produtos agropecuários.
- O Ministério da Agricultura (MAPA) aguarda reação das autoridades nigerianas sobre proposta de modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI) enviada. Em diálogo bilateral, foi informado que eventuais demandas brasileiras para acesso ao mercado nigeriano seriam difíceis, em razão de lista geral proibindo a importação do produto refrigerado ou in natura do Brasil.
- O Brasil já levantou duas Preocupações Comerciais Específicas (PCE) no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) sobre o caso em questão (ID 408 e 523). Em seu posicionamento, o Brasil entende que a falta de resposta da Nigéria viola os Artigos 2, 5 e 8 e o Anexo C do Acordo SPS.

2. PROIBIÇÃO DE ACESSO AO MERCADO DE CÂMBIO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Proibição de Acesso ao Mercado de Câmbio



Produtos afetados:
Diversos produtos alimentícios, com destaque para o arroz beneficiado



Descrição da medida:

A Nigéria introduziu proibição de acesso ao mercado de câmbio para a realização de pagamento de importações de arroz, entre outros produtos como carne, carne processada, frango e ovos.

**Status: Em vigor**

- **6/2015:** Entrada em vigor da proibição
- **6/2015:** Atualização da medida - Circular CBN TED/FEM/FPC /GEN/01/011
- **7/2017:** Atualização da medida - Circular CBN TED/FEM/FPC /GEN/01/012
- **2017:** *Trade Policy Review* - Medida foi alvo de questionamentos na OMC

**Impacto Comercial:**

- Perda de um grande mercado que já contava com a participação dos produtos brasileiros.
- O Brasil deixou de exportar cerca de US\$ 600 milhões de arroz para a Nigéria entre 2013 e 2020.

**Pontos de atenção:**

- A medida possui o objetivo de incentivar o mercado doméstico, porém, a produção doméstica não é capaz de atender ao mercado, pondo em risco a segurança alimentar da população e aumentando o preço dos alimentos.
- A grande demanda nigeriana de arroz tem sido atendida de maneira insuficiente e ilegal, entrando no país via fronteiras com Benin, em maior medida, e Camarões, e por um crescimento lento da produção doméstica nigeriana.
- Em 2013, o país aumentou a tarifa de importação para o arroz de 50% para 110%, percentual ainda no limite consolidado na OMC de 150%. O Brasil era o principal fornecedor de arroz para a Nigéria até 2013, quando começou a exportar valores irrisórios, até o último registro de exportação em 2018.
- A proibição de acesso ao mercado de câmbio para realização de pagamentos de importações de arroz não segue tendência internacional. Trata-se de medida essencialmente contrária aos objetivos de liberação do comércio e abertura de diálogos estabelecidos pela OMC.



PARAGUAI

1. CONTRATOS COM AGENTES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORES



Tipo de medida:

Barreira no comércio de serviços



Produtos afetados:

Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias



Descrição da medida:

Trata-se de regime legal estabelecido pela legislação paraguaia regulando as relações contratuais entre empresas estrangeiras e agentes, representantes comerciais e distribuidores paraguaios. A legislação estabelece de forma taxativa quais motivos são considerados “justa causa” para que uma empresa possa “cancelar” revogar, modificar ou até não prorrogar um contrato com um agente, representante comercial ou distribuidor local.



Status: Em vigor

- **1993:** Data de publicação e entrada em vigor - *Ley nº194/93*



Impacto Comercial:

A barreira impede ou reduz exportações ou oportunidades de negócios para bens e serviços que requeram a utilização de agentes, representantes comerciais ou distribuidores no Paraguai.



Pontos de atenção:

- A incompatibilidade da medida com as regras internacionais de comércio pode ser avaliada tanto do ponto de vista das exportações de bens ao Paraguai cuja distribuição seja feita por meio de agentes, representantes comerciais ou distribuidores, quanto das condições impostas para a aquisição de serviços de agentes, representantes comerciais ou distribuidores no Paraguai.
- A medida é aparentemente incompatível com a obrigação de tratamento nacional contida no artigo III:4 do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- Apesar de o Paraguai não ter compromissos relacionados a acesso a mercados ou tratamento nacional para os serviços mencionados, seja no âmbito da OMC, seja no âmbito do Mercosul, certas regras gerais são aplicáveis à medida. De forma geral, ela é aparentemente incompatível com o artigo 1º do Tratado de Assunção, que constitui o Mercosul, e estabelece a liberdade de circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados-Partes do Mercosul como fundamento do mercado comum.

PERU

1. RESTRIÇÃO AO USO DE ETIQUETAS E ADESIVOS NA ROTULAGEM

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Chocolates, balas, produtos com base de amendoim e outros doces



Descrição da medida:

Regulamento que torna obrigatória a indicação de advertências no painel principal dos alimentos classificados como alimentos com teor de gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares e sódio. A principal questão é proibição do uso de rotulagem adesiva, apesar de ser uma prática amplamente difundida internacionalmente, pois não prejudica o fornecimento de informações confiáveis aos consumidores.



Status: Em processo de adoção

- **2018:** Data de publicação - *Manual de Advertencias Publicitarias* - Decreto Supremo nº 012-2018-SA
- **2019:** Extensão de prazo - Decreto Supremo nº 015-2019
- **2020:** Extensão de prazo – Decreto Supremo nº 021-2020
- **2021:** Extensão de prazo – Decreto Supremo nº 018-2021
- **5/2022:** Extensão de prazo - Decreto Supremo nº 005-2022
- **12/2022:** Extensão de prazo – Decreto Supremo nº 022-2022
- **2023:** Data de entrada em vigor - 30/06



Impacto Comercial:

Elevação dos custos de exportação e adaptação.



Pontos de atenção:

- A legislação peruana impossibilita o compartilhamento de rótulos/embalagens entre diferentes países, uma vez que são aplicadas regras de rotulagem distintas.
- O uso de adesivos é uma prática difundida internacionalmente, pois não afeta a prestação de informações confiáveis aos consumidores. A norma Codex CODEX-STAN 1-1985 para produtos pré-embalados, Artigos 8.1.1 e 8.2.1, permite explicitamente a possibilidade de usar etiquetas ou adesivos adicionais, desde que estejam anexados à embalagem e se a língua do rótulo original não for necessariamente a do consumidor a que se destina.
- Em 2020, o Brasil levantou Preocupação Comercial Específica (PCE) (ID 618) no Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).



REINO UNIDO

1. DUE DILIGENCE PARA COMMODITIES COM RISCO FLORESTAL



Tipo de medida:
Due diligence



Produtos afetados:

Carne bovina, couro, cacau, óleo de palma, borracha, soja, milho, café e derivados desses produtos. A lista definitiva de produtos depende de legislação secundária.



Descrição da medida:

Legislação para exigir que grandes empresas britânicas que utilizem na produção ou comercializem commodities de risco florestal realizem *due diligence* das suas cadeias de fornecimento e divulguem relatórios, com o objetivo de combater o desmatamento ilegal via *enforcement* das legislações de proteção ambiental dos países de origem (cultivo) das commodities.



Status: Em processo de adoção

- **8/2020:** Consulta pública do *Department for Environment, Food & Rural Affairs* (DEFRA)
- **11/2020:** Sumário das contribuições e resposta do governo
- **11/2021:** Data de publicação - *Environment Act* - Aguarda regulamentação infra legal para entrada em vigor das obrigações
- **12/2021:** Consulta pública do DEFRA sobre a implementação das disposições de *due diligence*



Impacto Comercial:

- Custos adicionais e operacionais.
- Perda de grande fatia do mercado para produtores de outros países.
- Previsão de queda nas exportações.



Pontos de atenção:

- A lista final de produtos ainda será objeto de nova consulta. Ao longo do tempo, novos produtos poderão ser incluídos.
- A consulta pública cita diretamente o Brasil e sua legislação, e que o fortalecimento do *enforcement* do Código Florestal brasileiro aumentaria a cobertura florestal do país.
- A nova legislação será excessivamente onerosa aos exportadores, especialmente às pequenas e médias empresas, visto que gerará custos adicionais aos exportadores, além de ônus operacionais.
- Além dos impactos financeiros diretos com a *due diligence*, haverá também impactos na reputação dos produtores exportadores, pois os relatórios enviados pelas empresas britânicas deverão ser públicos.
- A futura medida britânica suscitaria possíveis questionamentos sob o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que estabelece que a medida não pode ser discriminatória, devendo se aplicar a produtos de todas as origens, inclusive aos produtos nacionais.

TAILÂNDIA

1. CERTIFICADO SANITÁRIO PARA COURO WET BLUE

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:
Couro bovino *wet blue*



Descrição da medida:

Trata-se de exigência de emissão de certificado sanitário pela autoridade sanitária do exportador prévia à importação de quaisquer couros e carcaças animais, inclusive o couro *wet blue*, o qual é tratado quimicamente.



Status: Em vigor

- **2015:** Data de publicação e entrada em vigor



Impacto Comercial:

- A medida gera demora e altos custos no procedimento de exportação.
- Houve queda de 66% nas exportações de couro *wet blue* brasileiro para a Tailândia, desde a edição da medida em 2015 em comparação a 2022.



Pontos de atenção:

- A exigência de certificado sanitário contraria padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- O Código Terrestre é reconhecido pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê que não deve haver necessidade de certificado para a importação de couro *wet blue*.
- A remoção da exigência do certificado sanitário eliminaria a demora e o ônus na obtenção do certificado pelos produtores/exportadores brasileiros, gerando diminuição dos custos na emissão desses certificados assumidos tanto pelos exportadores brasileiros quanto pelo Ministério da Agricultura (MAPA).
- A medida também tem afetado exportadores de outros países, inclusive, a União Europeia, que notificou a medida como barreira em sua base de acesso a mercados.

2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Imposto de Importação



Produtos afetados:
Café solúvel



Descrição da medida:

O regime tarifário tailandês aplica uma alíquota de 49% para o café solúvel. A partir do compromisso da Certificação de Modificações e Retificações da OMC para Programação LXXIX da Tailândia, o país passou a aplicar uma alíquota de 49% sobre 134 toneladas de café solúvel.



Status: Em vigor

- **2017:** Data de publicação e entrada em vigor – Ato aduaneiro 2560
- **2021:** Atualização – Decreto sobre Tarifa Aduaneira B.E. 2530



Impacto Comercial:

Pouca presença do produto brasileiro no mercado tailandês.



Pontos de atenção:

- Em 1992, o Brasil e a Tailândia assinaram um Acordo Comercial, que proporcionou a concessão do tratamento de nação-mais-favorecida com respeito a direitos aduaneiros, impostos e outras taxas entre as partes, sem apresentar preferências tarifárias.
- Os países possuem uma cooperação agrícola assinada em 2022, que visa aumentar a troca de informação e de tecnologia do setor. Dessa forma, existe a possibilidade de demonstrar a importância da Tailândia para expansão da presença brasileira na região da Ásia para o Executivo, de forma a incentivar a busca por novas conversas e negociações para um possível Acordo de Livre Comércio.
- Apesar da importância da Tailândia para o comércio exterior brasileiro, em especial ao setor de agronegócio do país, não existem conversas para um Acordo de Livre Comércio entre as partes, seja de maneira unilateral ou via Mercosul.

UNIÃO EUROPEIA

1. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA

CNI em conjunto com:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL



Tipo de medida:
Proibição de Importação



Produtos afetados:
Carne suína



Descrição da medida:

O Brasil não pode exportar carne suína para a União Europeia, pois as autoridades europeias ainda não reconhecem a qualidade e eficiência do sistema de controle sanitário brasileiro, em razão do histórico de ocorrência de **febre aftosa** em determinados estados do Brasil.



Status: Em vigor

- **2005:** Início do embargo as exportações brasileiras
- **2007:** Reconhecimento pela OIE - Santa Catarina livre de febre aftosa sem vacinação
- **2018:** Reconhecimento pela OIE - Brasil livre de febre aftosa com vacinação



Impacto Comercial:

Os produtores brasileiros não podem exportar carne suína para a União Europeia, pois o mercado ainda é fechado.



Pontos de atenção:

- A restrição europeia às importações de carne suína brasileira não é baseada em qualquer legislação ou justificativa científica, portanto, entende-se que a manutenção da referida medida pode ser um indicativo de violação às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- No Brasil, a vacinação contra febre aftosa é praticada em todos os estados da federação e no Distrito Federal, exceto em Santa Catarina - região considerada, pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), como livre de febre aftosa sem vacinação desde 2007.
- O controle sanitário brasileiro é reconhecido mundialmente por sua excelência. O último foco de febre aftosa no Brasil foi detectado em 2006, no Mato Grosso do Sul.
- Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, grandes produtores de carne suína, receberam o status de livre de febre aftosa sem vacinação pela OIE em maio de 2021.

2. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA

CNI em conjunto com:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL



Tipo de medida:
Proibição de Importação



Produtos afetados:
Carne suína



Descrição da medida:

O Brasil não pode exportar carne suína para a União Europeia, pois as autoridades europeias ainda não reconhecem o sistema de segregação brasileiro, ao que se refere ao **(não) uso de ractopamina** na produção de suínos.



Status: Em vigor

- **2012:** UE rejeita a proposta da Comissão *Codex Alimentarius* para regulamentar o uso da ractopamina



Impacto Comercial:

Os produtores brasileiros não podem exportar carne suína para a União Europeia, pois o mercado ainda é fechado.



Pontos de atenção:

- Em diversos países, como no Brasil, o uso da ractopamina é permitido como aditivo alimentar, desde que obedecendo os níveis estabelecidos em padrões internacionais. Contudo, o uso do produto não é autorizado em outros importantes mercados como a China e a Rússia. No entanto, esses países passaram a aceitar o sistema de segregação utilizado pelo Brasil na produção de carne suína.
- Para evitar qualquer tipo de contaminação de ractopamina, o Brasil utiliza o sistema de segregação de suínos para exportação da carne. Ou seja, os suínos que são criados sem a utilização de ractopamina recebem um tipo diferente de ração e são criados e abatidos em plantas onde não há possibilidade de contato com os animais que serão destinados para mercados que permitam o uso da substância.
- Em 2012, a União Europeia rejeitou a proposta da Comissão *Codex Alimentarius* para regulamentar o uso da RCT, por meio da definição de um limite de consumo seguro para a saúde humana. Com a negativa, a União Europeia manteve a proibição entre os produtores de carne do bloco europeu, bem como a proibição de importação de carne suína originária de países que utilizam ractopamina, ainda que façam uso de sistemas de segregação.
- Em 2016, o Brasil levantou Preocupação Comercial Específica (PCE nº 407) no Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

3. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PÃO DE QUEIJO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Pão de queijo congelado



Descrição da medida:

O bloco europeu possui rígidas legislações de ordem sanitária para os produtos que possuem ingredientes de origem vegetal e de origem animal, como é o caso do pão de queijo. Portanto, o Brasil está impedido de exportar o produto para a União Europeia (UE) por duas razões principais: **(i)** o bloco europeu não aceita a apresentação de certificados de duas agências regulatórias diferentes: do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e **(ii)** não há plantas brasileiras habilitadas a exportar produtos que contenham lácteos para a União Europeia.



Status: Em vigor

- **2004:** Regulamento (CE) nº 854/2004 - Trata de controle veterinário para produtos de origem animal
- **2010:** Regulamento (CE) nº 605/2010 - Define lista de países terceiros ou partes dos mesmos
- **2011:** Decisão (UE) nº 163/2011 - Estabelece que o país deve ter um plano de controle de resíduos aprovado
- **2012:** Regulamento (UE) nº 28/2012 - Regulamenta a importação de "produtos compostos"
- **2017:** Instrução Normativa SDA nº 10 - Institui programa de controle de erradicação da brucelose e tuberculose em animais



Impacto Comercial:

Produtores brasileiros estão impedidos de exportar pão de queijo para o União Europeia.



Pontos de atenção:

- Por meio do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), o Brasil possui um conjunto de medidas sanitárias compulsórias, associadas a ações de adesão voluntária. Os processos de pré-assar e congelar, pelos quais passam os pães de queijo a serem exportados, eliminam em 100% os patógenos da brucelose e tuberculose bovina eventualmente presentes no leite utilizado.
- Por ser um produto composto, os produtos de origem animal são certificados pelo MAPA e de origem vegetal pela ANVISA. No caso do pão de queijo que é um produto composto, a anuência no Brasil está a cargo da ANVISA. Porém, o bloco europeu só aceita um documento de certificação e a ANVISA não pode atestar as informações solicitadas com relação a ovos e lácteos.

4. RESTRIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE OGM

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)



Descrição da medida:

Regulamento que restringe a entrada de produtos OGM em território europeu. O regulamento dispõe que os produtos OGM podem ser admitidos em solo europeu, desde que preencham os requisitos de avaliação de segurança, impostos caso a caso. No entanto, as aprovações de OGM na União Europeia têm observado uma moratória que estende os prazos originalmente previstos para avaliação.



Status: Em vigor

- **2012:** Data de publicação - Regulamento nº 1829/2003
- **2016:** Data de entrada em vigor
- **2016:** DS 291, 292, 293 - Painéis da OMC que concluíram pela violação da medida da UE ao Acordo SPS



Impacto Comercial:

- A restrição gera custo de adequação de exigências.
- O processo promove atraso nas exportações.
- Dificuldade de acesso ao mercado europeu.



Pontos de atenção:

- O Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) já entendeu que a moratória na aprovação dos produtos OGM europeus é inconsistente com o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).
- A medida de emergência constitui, na prática, uma cláusula de salvaguarda que permite restringir ou proibir o cultivo de OGM no território europeu.
- No âmbito da OMC, a medida da UE já foi alvo de diversas Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) no Comitê SPS, levantadas por Estados Unidos, Argentina, Canadá e Paraguai, e com comentários de Austrália, Egito, Israel, Jordânia, Singapura, China, Taipei, Uruguai e Brasil. No entanto, essas discussões ainda não provocaram mudanças na legislação.

5. EXIGÊNCIA DE DECISÃO DE ADEQUAÇÃO



Tipo de medida:

Barreira no comércio de serviços



Produtos afetados:

Serviços de TI, telecomunicações, difusão e fornecimento de informações



Descrição da medida:

Requisito de decisão de adequação por parte da União Europeia para que empresas no Brasil possam receber dados pessoais de cidadãos da UE. A medida afeta o comércio de produtos e serviços brasileiros que utilizam como insumo dados pessoais de cidadãos do bloco para o Brasil e a prestação de serviços de armazenamento e processamento de dados no país.



Status: Em vigor

- **2016:** Implementação - *General Data Protection Regulation (GDPR) Regulamento (EU) 2016/679*
- **5/2018:** Data de entrada em vigor
- **8/2018:** LGPD no Brasil - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- **2020:** LGPD em vigor



Impacto Comercial:

- Impedimento/redução de exportações e oportunidades de negócios de bens e serviços que se baseiam em dados de cidadãos da União Europeia.
- Maiores custos negociais para obter a transferência de dados.



Pontos de atenção:

- Empresas podem receber transferência de dados pessoais somente sob as chamadas “situações de salvaguarda”, que dependem de negociações individuais e custosas.
- A Comissão Europeia precisa estar convencida do nível de proteção de dados adotado pelo país pleiteante, para o país poder obter a “decisão de adequação”.
- O Brasil publicou a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que poderá ser efetiva nos cumprimentos dos requisitos para a obtenção de uma decisão de adequação da União Europeia. Apesar disso, a LGPD ainda não está inteiramente em vigor.
- Até o momento, poucos países foram beneficiados por uma decisão de adequação.

6. PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE LMRs DE PESTICIDAS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS) e Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Produtos agrícolas



Descrição da medida:

Ao longo dos últimos anos, a União Europeia tem adotado a prática de reduzir os limites máximos de resíduos (LMRs) para pesticidas com o estabelecimento de períodos pouco razoáveis de transição, com fundamento no Regulamento (CE) nº 396/2005. O mesmo problema ocorre nos intervalos de transição para situações de não renovação de ingredientes ativos.



Status: Em vigor

- **2005:** Data de publicação - Regulamento (CE) nº 396/2005
- **2008:** Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

Interrupção do acesso ao mercado europeu para os exportadores brasileiros que utilizem os pesticidas cujo ingrediente ativo foi alterado e que não conseguiram se adaptar no prazo estipulado (usualmente de seis meses).



Pontos de atenção:

- A prática europeia já foi objeto de Preocupação Comercial Específica (PCE) por diversos países, que questionaram a medida no Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em questionamento no Comitê TBT (ID 580), o Brasil chamou a atenção da UE para as suas obrigações nos termos do Artigo 2.12 do Acordo TNT, que se refere ao estabelecimento de um intervalo razoável para entre a publicação de regulamento técnicos e sua entrada em vigor.
- O Acordo SPS estabelece que os países garantam um intervalo razoável para que produtores estrangeiros afetados possam adaptar seus produtos ou métodos de produção às novas exigências. Na prática, a questão principal é que o prazo de transição de seis meses, usualmente aplicado pela UE, tem um impacto elevado nas cadeias de suprimento agrícolas, que não conseguem se adaptar em tão pouco tempo.
- Ao não atender a necessidades específicas de produtores de países em desenvolvimento e não conceder prazos maiores para produtos de interesse desses países, a UE também viola o Acordo SPS.

7. REGULAMENTO SOBRE COMMODITIES E PRODUTOS ASSOCIADOS AO DESMATAMENTO



Tipo de medida:

Due diligence



Produtos afetados:

Gado, cacau, café, óleo de palma, soja, borracha, madeira e celulose



Descrição da medida:

O objetivo da União Europeia consiste em aumentar a transparência da cadeia de fornecimento, minimizar risco de desmatamento e degradação florestal, promover consumo de produtos de cadeias livres de desmatamento em território europeu, promover biodiversidade, direitos humanos, e combater as mudanças climáticas. A medida prevê obrigação de *due diligence* por transação, para provar que os produtos não estão associados ao desmatamento, bem como a legalidade conforme a legislação aplicável e em vigor no país de produção. Caso não atenda as obrigações, a UE proibirá que os produtos sejam colocados ou disponibilizados em seu mercado.



Status: Em processo de adoção

- **2/2020:** Consulta preliminar
- **9/2020:** Consulta pública
- **2021:** Comissão Europeia adota proposta legislativa
- **2023:** Votação final prevista pelo Parlamento Europeu



Impacto Comercial:

- Custos elevados para as empresas se adaptarem.
- Perda de grande fatia do mercado europeu para produtores de outros países.
- Previsão de queda nas exportações.



Pontos de atenção:

- A medida será excessivamente onerosa aos exportadores, especialmente pequenas e médias empresas, visto que gerará custos adicionais aos exportadores, além de ônus operacionais.

- Os impactos envolverão também ônus operacionais, assimetria de *compliance* comparativamente a outros países e domésticos, discriminações e danos à reputação das empresas, dos setores e do próprio país.
- O nível de escrutínio sobre as cadeias de produção será baseado em classificação feita pelas autoridades europeias sobre o risco de que o produto proveniente de determinado país ou área tenha sido proveniente de zona desmatada. De acordo com a proposta legislativa, essa análise possui uma série de elementos possivelmente discriminatórios.

8. PROPOSTA DE REVISÃO DE LIMITE DE CROMO VI

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Artigos têxteis, couro, peles e artigos de peles exóticas



Descrição da medida:

A Comissão Europeia está elaborando proposta de legislação para alterar o Anexo XVII do REACH, que traz limite revisado de 1 mg/kg para o cromo VI em couro. A proposta tem como base o parecer final da Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA) sobre um dossiê elaborado pela Suécia e pela França sobre restrição à colocação no mercado de artigos têxteis, couro, peles e artigos de peles exóticas, que contenham substâncias sensíveis à pele humana.



Status: **Em processo de adoção**

- **4/2021:** ECHA envia parecer para a Comissão Europeia



Impacto Comercial:

Existirão dificuldades de medir este nível de 1 mg/kg nos curtumes e em laboratórios especializados no Brasil, além de gerar necessidade de custos adicionais, novos investimentos e problemas em controles e reprodutibilidade nos testes.



Pontos de atenção:

- O limite atual no Regulamento relativo ao registro, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) da UE é de 3 mg/kg, que também é o limite de detecção para os métodos de teste atuais, que são um método colorimétrico e um de cromatografia de íons.
- O Comitê de Análise Socioeconômica (SEAC) da ECHA concluiu que seria possível reduzir o limite de 3 mg/kg contido na ISO 17075-1:2017, mas que são necessários tempo e recursos para alcançá-lo. Por isso, recomendou um limite temporário de concentração de 3 mg/kg para cromo VI em couro com um período de transição de 5 anos (2 anos além do período de transição da restrição) após o qual 1 mg/kg seria implementado.
- Uma pesquisa do *Institute for Creative Leather Technology* da Universidade de Northampton mostrou que nenhum dos métodos de teste pode medir com precisão o cromo VI abaixo de 3 mg/kg e, de fato, o colorimétrico provavelmente não é confiável a 3 mg/kg.
- Não há garantia de que qualquer novo método seja acessível o suficiente para ser aceitável para testes de rotina ou simples o suficiente para ser apropriado para laboratórios básicos. O método atual de cromatografia de íons requer equipamento analítico caro e operadores devidamente treinados. Portanto, não há método de teste, o que caracteriza a medida como uma barreira técnica ao comércio.

9. MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA (CBAM)



Tipo de medida:

Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira



Produtos afetados:

Ferro e aço, alumínio, cimento, fertilizantes, eletricidade e hidrogênio



Descrição da medida:

Mecanismo de ajuste de carbono na fronteira por meio de documento eletrônico equivalente a 1 tonelada de emissões de CO₂ embutida nos produtos importados por um declarante autorizado. A proposta será votada no início de 2023 e faz parte do plano estratégico de sustentabilidade, no contexto do *Green Deal*, que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em 55% até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050.



Status: Em processo de adoção

- **2019:** Publicação do *EU Green Deal*
- **3-4/2020:** Consulta pública preliminar - Publicação de Roteiro do CBAM
- **7-10/2020:** Consulta pública CBAM
- **3/2021:** Resolução CBAM
- **6/2021:** Comissão Europeia adota proposta legislativa
- **2023:** Votação final prevista pelo Parlamento Europeu



Impacto Comercial:

- Custos de reajuste do processo produtivo e ônus administrativos adicionais.
- Dificuldade de acesso ao mercado europeu.
- Perda da participação no mercado europeu para outros países.



Pontos de atenção:

- O mecanismo pode ser recurso discriminatório ou que visa introduzir uma restrição disfarçada ao comércio internacional, apoiada na causa ambiental.
- Em matéria ambiental, a medida unilateral é contrária às regras multilaterais, pois é incompatível com o princípio das responsabilidades comuns e diferenciadas, estabelece “sanção” ambiental sem precedentes no Acordo de Paris, não diminuirá emissões de carbono em terceiros países, e ignora a adoção de políticas públicas e compromissos assumidos por outros países.
- Em matéria de comércio, a medida preocupa no âmbito da regra de tratamento de nação mais favorecida, se discriminar entre produtos similares importados de diferentes países com base em seu conteúdo de carbono; ao aplicar taxa sobre produtos importados que excedem os limites das tarifas e outros encargos relacionados à importação; no âmbito da regra de tratamento nacional, que exige que os produtos importados não recebam um tratamento menos favorável do que o concedido a produtos nacionais similares; e por fim, por possuir motivação econômica e dificilmente justificável sob a exceção geral do artigo XX (g) do GATT relacionada à conservação de recursos naturais esgotáveis.
- A futura legislação europeia já foi questionada no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) por diversos países, no Comitê de Acesso a Mercados, no Conselho para o Comércio de Bens e no Comitê de Comércio e Meio Ambiente.

10. PROPOSTA DE DIRETIVA SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA SUSTENTÁVEL



Tipo de medida:

Outras Barreiras



Produtos afetados:

Todos os setores



Descrição da medida:

A União Europeia pretende adotar diretiva sobre dever corporativo de *due diligence*, com o objetivo de identificar, prevenir e mitigar impactos adversos ao meio ambiente e violações a direitos humanos, sejam eles causados pelas operações da empresa, de suas subsidiárias ou de partes terceiras com quem possuam relações comerciais estabelecidas, mesmo se em outros países.



Status: Em processo de adoção

- **2022:** Comissão Europeia adota proposta de diretiva



Impacto Comercial:

A medida será excessivamente onerosa aos exportadores, especialmente PMEs, visto que gerará custos e ônus operacionais adicionais, ônus de transparência e adaptação.



Pontos de atenção:

- A proposta de medida complementa a revisão da Diretiva de Relatórios Não-Financeiros da União Europeia, que requer que determinadas empresas de maior porte anunciem informações não-financeiras, informações relacionadas a diversidade em relatórios anuais e, após a revisão em curso, informações de caráter ambiental.
- Apesar de possuírem objetivos similares, enquanto a proposta legislativa sobre as cadeias de fornecimento de commodities foca justamente nos produtos de considerado maior risco florestal, a proposta de *due diligence* de sustentabilidade corporativa não se limita por produto ou atividade específica, mas sim pelo tamanho das empresas.
- Há a preocupação de que os produtores brasileiros se vejam confrontados com um cenário altamente fragmentado para suas exportações, já que outros países podem adotar medidas semelhantes, resultando em exigências diferentes, acumulando custos de adaptação, além de aumentar a probabilidade de sofrerem discriminação pelos importadores.

11. PROPOSTA DE REGULAMENTO QUE PROÍBE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FEITOS COM TRABALHO FORÇADO E INFANTIL



Tipo de medida:

Proibição de Importação e Barreira Reputacional



Produtos afetados:

Todos os setores



Descrição da medida:

A Comissão Europeia adotou proposta de regulamento para proibir a comercialização, exportação e importação pelo bloco de produtos feitos com trabalho forçado, incluindo trabalho infantil.



Status: Em processo de adoção

- **2022:** Comissão Europeia adota proposta legislativa



Impacto Comercial:

Danos à reputação das empresas, dos setores e do próprio país.



Pontos de atenção:

- A proposta inclui os produtos importados e os produzidos internamente, tanto para consumo interno como para exportações, sem visar empresas ou indústrias específicas. Entretanto, a Comissão destacou que os setores de têxteis, mineração e agricultura, assim como alguns setores de serviços, estão entre os mais frequentemente citados em ocorrências de trabalho forçado.
- De acordo com o texto, a medida será aplicada por meio de um sistema baseado em risco, sob a responsabilidade das autoridades competentes a serem designadas pelos Estados-Membros. Essas autoridades também possuirão a atribuição de monitorar, identificar e banir produtos nas fronteiras da UE, bem como monitorar os produtos originários do bloco.
- Em caso de suspeitas de produtos feitos com trabalho forçado, antes de iniciar uma investigação, as autoridades competentes devem solicitar aos operadores econômicos informações sobre ações tomadas para identificar, prevenir, mitigar ou pôr fim aos riscos de trabalho forçado nas suas operações e nas cadeias de valor do produto em avaliação.

12. PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE USO SUSTENTÁVEL DE PESTICIDAS



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Produtos alimentícios



Descrição da medida:

Proposta de regulamento que pretende substituir a atual Diretiva de Uso Sustentável de Pesticidas de 2009 (Diretiva 2009/128/EC), principal norma sobre uso de pesticidas na União Europeia (UE). A mudança promove maiores restrições ao uso de pesticidas no bloco europeu, além de implicar novo formato normativo (de diretiva para regulamento), que eleva o nível de vinculação dos Estados membros às regras e metas estabelecidas.



Status: **Em processo de adoção**

- **2022:** Comissão Europeia adota proposta legislativa



Impacto Comercial:

Eventuais restrições as importações, impulsionadas pela proposta apresentada, terão impactos significativos sobre as exportações brasileiras.



Pontos de atenção:

- A proposta inicialmente não impõe restrições sobre alimentos ou produtos importados, mas pretende limitar e reduzir ainda mais o uso interno de produtos fitofarmacêuticos na UE. Acredita-se que esse movimento levará, paralelamente à redução de utilização de pesticidas na UE, a equivalentes restrições sobre os Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas aplicáveis a produtos importados sem a devida justificação científica, na esteira de outras ações europeias anteriores – e, logo, enseja atenção redobrada acerca dos seus efeitos futuros sobre exportações brasileiras.
- Entende-se que a proposta reafirma tendência da UE em restringir o uso e o nível de resíduos de pesticidas em produtos importados pelo bloco fora dos padrões internacionais aplicáveis e sem justificativa científica suficiente. Essas restrições afetam negativamente as exportações brasileiras de produtos agrícolas, em especial quando sobre LMRs, conforme já questionado diversas vezes perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) por diversos países.

13. PROPOSTA DE RESTRIÇÃO PARA BISFENOL A

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:
Bisfenol (tratamento de couro)



Descrição da medida:

Em 2020, a Alemanha anunciou sua intenção de apresentar proposta de uma nova restrição do Anexo XVII REACH para bisfenol A (BPA, NO. 80-05-7) e outros bisfenóis estruturalmente próximos (incluindo derivados) com um nível equivalente de preocupação ambiental. O país afirmou que alguns bisfenóis são considerados desreguladores endócrinos, CMR, alérgenos etc. e propôs um limite de substância de 200 mg/kg. Os bisfenóis são usados na formulação de produtos químicos de curtimento, como o Bisfenol S (BPS) (sulfona), que é usado para a produção de agentes de curtimento sintéticos.



Status: Em processo de adoção

- **2020:** Registro das intenções de restrição da Alemanha
- **2020:** 1ª Consulta Pública
- **2021:** 2ª Consulta Pública



Impacto Comercial:

- Existirão dificuldades de medir o limite proposto, visto que atualmente não existe um método padrão de teste para BPS ou migração em couro.



Pontos de atenção:

- O BPA não é usado em produtos químicos de curtimento e a expectativa era que o BPS fosse excluído da abrangência do regulamento. O processo regulatório formal começou em outubro de 2021 e ficou claro que o regulamento se aplicaria a todos os bisfenóis relacionados, incluindo o BPS.
- Os limites de restrição propostos de 3.000 mg/kg para misturas e 200 mg/kg para artigos foram reduzidos para 10 mg/kg para ambos; se o teor exceder 10 mg/kg, será necessário um teste de migração com um valor limite de 0,04 mg/l. Diante disso, algumas das empresas químicas europeias indicaram que, se esses limites forem aplicados, deixarão de investir em produtos químicos baseados em BPS.
- O *helpdesk* nacional alemão organizou uma segunda chamada de provas, de 22 de outubro de 2021 a 22 de dezembro de 2021, oferecendo uma oportunidade para as partes interessadas fornecerem informações atualizadas sobre o uso de BPS, incluindo tonelagens, emissões, alternativas e custos de transição e valores-limite. Inúmeras respostas foram recebidas pelo *helpdesk* alemão, mas o resultado ainda não é conhecido.

14. INCLUSÃO DO GLUTARALDEÍDO À LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE ALTA PREOCUPAÇÃO DO REGULAMENTO REACH

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:
Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:
Glutaraldeído (tratamento de couro)

**Descrição da medida:**

A Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA) apresentou pedido de autorização para adicionar à lista de Substâncias de Alta Preocupação (SVHC) do regulamento REACH, sob a justificativa de possuir propriedades sensibilizantes respiratórias.

**Status: Em processo de adoção**

- **2021:** Data de inclusão do glutaraldeído na lista de candidatos de substâncias de alta preocupação para autorização - D(2021)4569-DC

**Impacto Comercial:**

A necessidade de autorização para o uso de glutaraldeído na UE resultará em um processo moroso e caro, o que pode causar uma desvantagem competitiva para o setor de curtumes.

**Pontos de atenção:**

- Como a autorização está sendo solicitada sob a justificativa de o glutaraldeído possuir propriedades sensibilizantes respiratórias, haveria pouca margem para se opor à sua inclusão. Por outro lado, as medidas de controle são relevantes no curtume, onde serão exigidas, mas não no produto, onde está irreversivelmente vinculado. No entanto, se incluído, pode haver problemas para demonstrar a conformidade, pois atualmente não há teste para glutaraldeído livre em couro.

15. INDICAÇÃO DE ORIGEM EM RÓTULOS DE DETERMINADOS PRODUTOS

**Tipo de medida:**

Regulamento Técnico (TBT)

**Produtos afetados:**

Produtos alimentícios

**Descrição da medida:**

A iniciativa proposta pela Comissão Europeia pretende reformular regras de rotulagem aplicáveis a certos produtos alimentares, tais como normas revisadas de rotulagem nutricional. A iniciativa também prevê a ampliação da obrigatoriedade de informação da origem de determinados alimentos, incluindo ingredientes em produtos processados.

**Status: Em processo de adoção**

- **2020:** Comissão Europeia divulga iniciativa para a indicação, por rotulagem, da origem de determinados alimentos, incluindo processados

**Impacto Comercial:**

- Eventuais discriminações dos consumidores europeus e fabricantes de produtos processados que utilizam os produtos afetados.
- Dados reputacionais a produtores exportadores brasileiros, mesmo seguindo todas as normas e padrões aplicáveis.

**Pontos de atenção:**

- A iniciativa suscita preocupações relacionadas a tratamento discriminatório entre produtos europeus e estrangeiros sem que haja justificativa científica para a inclusão da origem no rótulo ou relação direta entre a origem e suposto "grau de sustentabilidade".
- A medida deverá afetar de maneira desproporcional países em desenvolvimento e grandes exportadores de alimentos como o Brasil, que deverão sofrer com altos custos de adaptação e restrições ao acesso ao mercado europeu, independentemente de esforços individuais dos produtores.

- Os documentos preparatórios indicam que a iniciativa suscita possíveis questionamentos sob o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), em particular os Artigos I.1 e III.4, que proíbe tratamento discriminatório entre países e entre produtos locais e importados. Além disso, a iniciativa também poderá reforçar discriminações entre alimentos produzidos na própria União Europeia e alimentos importados, violando o princípio de Nação Mais-Favorecida descrito no art. I.1 do GATT e o princípio de Tratamento Nacional, no art. III.

16. NOVA OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ALEGAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE



Tipo de medida:

Outras Barreiras



Produtos afetados:

Diversos produtos, incluindo suco de frutas, produtos hortícolas, carnes e alimentos processados, assim como produtos não agrícolas



Descrição da medida:

A iniciativa proposta pela Comissão Europeia pretende uniformizar metodologias que embasam alegações de caráter ambiental ou de sustentabilidade de produtos (*green claims*). A Comissão indica que a multiplicação de padrões privados e as alegações não padronizadas fragilizam a atuação de agentes de mercado (consumidores, empresas, investidores e administradores públicos).



Status: Em processo de adoção

- **2020:** Comissão Europeia divulga a iniciativa “Desempenho ambiental dos produtos e das empresas - obrigação de justificar alegações”



Impacto Comercial:

- Eventuais discriminações dos consumidores europeus.
- Dados reputacionais a produtores exportadores brasileiros, mesmo seguindo todas as normas e padrões aplicáveis.



Pontos de atenção:

- A obrigatoriedade de metodologias uniformizadas para a consubstanciação de alegações ambientais poderá restringir o acesso ao mercado europeu de maneira injustificada, ao impor regras mais restritivas ao comércio do que o necessário para se atingir os objetivos de sustentabilidade e confiabilidade do consumidor.
- A medida possivelmente facilitará comportamento discriminatório frente aos produtos importados pelo bloco. Por consequência, se ampliarão os danos reputacionais a produtores e exportadores brasileiros, mesmo seguindo todas as normas e padrões aplicáveis.



URUGUAI

1. EXIGÊNCIA DE ROTULAGEM FRONTAL EM ALIMENTOS

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Regulamento Técnico (TBT)



Produtos afetados:

Alimentos



Descrição da medida:

Criação de um modelo de rotulagem para o Uruguai como estratégia para a promoção da saúde. O governo instituiu a rotulagem frontal dos alimentos embalados na ausência do consumidor aos quais tenham sido adicionados sódio, açúcares ou gorduras capazes de exceder os valores ali estabelecidos.



Status: Em vigor

- 2018: Data de publicação - Decreto nº 272/2018
- 2020: Data de entrada em vigor



Impacto Comercial:

- Obstrução imediata da entrada de produtos que não atendam à exigência.
- Custos de adaptação na produção.
- Dificuldade adicional de acesso ao mercado.



Pontos de atenção:

- A medida uruguaia não observa as regras, compromissos e diretrizes regionais sobre rotulagem firmados pelo Uruguai no Mercosul, impactando, assim, toda a indústria brasileira exportadora de alimentos que fornece produtos básicos e essenciais para a população do Uruguai.
- As principais dificuldades para a conclusão de um texto de regulamento a ser harmonizado entre os sócios do Mercosul são: a diferença de objetivos para a adoção da rotulagem nutricional frontal; a definição de quais nutrientes devem ser considerados críticos; a definição a respeito do controle de açúcar adicionado (posição brasileira) ou açúcar total; a concentração a partir da qual um nutriente será considerado alto; e o modelo de rotulagem frontal a ser adotado.

2. APLICAÇÃO DE TAXA CONSULAR

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Imposto de Importação



Produtos afetados:

Multissetorial



Descrição da medida:

O Uruguai estabeleceu uma taxa adicional de importação *ad valorem* sobre os bens provenientes do exterior, denominada "taxa consular", com o objetivo de auxiliar nos custos de implementação do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio (OMC). A legislação supra-citada estabeleceu uma taxa de 5% sobre todas as importações, e de 3% para os países do Mercosul, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE nº 18).

**Status: Em vigor**

- **9/2017:** Data de publicação - Lei nº 19.535
- **10/2017:** Data de entrada em vigor
- **2020:** Início do período de redução anual da alíquota

**Impacto Comercial:**

- Aumento dos custos e perda na competitividade dos produtos brasileiros.

**Pontos de atenção:**

- A Lei nº 19.535 estabelece um cronograma de redução da taxa consular anual a partir de 2020. A alíquota será reduzida anualmente em 0,5% até atingir 2% para importações dos países sem preferências comerciais ou até a eliminação da taxa consular, no caso dos países do Mercosul.
- A taxa consular já foi objeto de questionamento do Brasil em reunião extraordinária do Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do Mercosul, em dezembro de 2017. Desde então, o Brasil, junto com outros parceiros do Mercosul, está tentando superar a medida em questão.
- O Acordo de Facilitação de Comércio do Mercosul (Decisão CMC 29/2019), ainda pendente de internalização, prevê que a medida do Uruguai será eliminada após decorridos três anos da entrada em vigor do acordo.

VIETNÃ

1. CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA PARA IMPORTAÇÃO DE COURO

CNI em conjunto com:



Tipo de medida:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



Produtos afetados:

Couros (curtumes)



Descrição da medida:

O Vietnã exige que as importações de couros sejam acompanhadas de Certificado Sanitário Internacional (CSI) com requisitos sanitários específicos e que os produtos sejam submetidos a quarentena na sua chegada ao país.



Status: **Em vigor**

- **2015:** *Decision 4573/QĐ-BNN-TY* - Instituída pelo Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do Vietnã



Impacto Comercial:

- A medida gera demora e altos custos no procedimento de exportação.
- Houve queda de 50,4% das exportações dos produtos sujeitos ao CSI entre 2014 e 2021.



Pontos de atenção:

- A exigência de certificado sanitário contraria padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- O Código Terrestre é reconhecido pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê que não deve haver necessidade de certificado para a importação de couro *wet blue*.
- A remoção da exigência do certificado sanitário eliminaria a demora e o ônus na obtenção do certificado pelos produtores/exportadores brasileiros, gerando diminuição dos custos na emissão desses certificados assumidos tanto pelos exportadores brasileiros quanto pelo Ministério da Agricultura (MAPA).
- Nesse sentido, em setembro de 2019, a Embaixada do Brasil em Hanói encaminhou Nota ao Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Vietnã solicitando a eliminação do requisito de Certificado Sanitário para couro industrializado.

Entidades que participaram do Projeto de Qualificação de Barreiras:

Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)

Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel (ABICS)

Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim e Balas (ABICAB)

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC)

Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET)

Associação Brasileira da Indústria do Arroz (ABIARROZ)

Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)

Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT)

Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (ABIMAPI)

Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (ABICALÇADOS)

Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC)

Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA)

Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (CITRUSBR)

Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos (ANFACER)

Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil (CICB)

Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (CECAFÉ)

CropLife Brasil (CLB)

Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC)

União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA - DDIE

Lytha Battiston Spindola

Diretora de Desenvolvimento Industrial e Economia

Gerência de Comércio e Integração Internacional

Constanza Negri Biasutti

Gerente de Comércio e Integração Internacional

Pietra Paraense Mauro

Sofia Alves de Montenegro Corrêa

Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta

Diretora de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto

Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA